

PROCESSO Nº : 12670/2014
PRINCIPAL : FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DE CHAPADA DOS GUIMARÃES
CNPJ : 21.847.963/0001-03
ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – EXERCÍCIO 2014 – DEFESA
GESTORAS : ELAINE CASO, ELIZETE ALEXANDRE BORGES
RELATOR : JAQUELINE MARIA JACOBSEN MARQUES
AUDITORA : ALCIONE FRANÇA DOS SANTOS BAZÁN

1. RELATÓRIO TÉCNICO DE DEFESA

Nos termos do inc. II art. 59 da LC. nº 269, de 25/09/2007, houve notificação as sr^{as}. **ELAINE CASO** – gestora no período de 18/01/2013 a 26/05/2014 e **ELIZETE ALEXANDRE BORGES** – gestora no período de 27/05 a 31/12/2014, responsáveis pelas contas anuais de gestão, do exercício de 2014, do **FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CHAPADA DOS GUIMARÃES - PREVI-SERV**, mediante ofícios nºs 1497 e 1498/2015/GAB-CS-JJM, de 27/08/2015, para que no prazo previsto no § 2º art. 61 da norma supracitada, se pronunciassem a respeito dos pontos levantados no Relatório de Auditoria, estando apresentado no processo digital nº 12670/2014.

Da análise dos pronunciamentos, bem como dos documentos apresentados, resultou este Relatório para subsidiar o julgamento dos atos de gestão.

2. ANÁLISE DA DEFESA

Inicialmente, cabe mencionar que quanto ao encaminhamento dos Documentos/informações que comprovem o valor devido e o repasse/pagamento da contribuição previdenciária devida pelos órgãos do Município no exercício em análise - item 3.1.1. - a Gestora enviou os Extratos das Guias de Recolhimento de Contribuições

Previdenciárias - GRCP, do período de Janeiro a Dezembro de 2014, juntadas ao malote digital 246085/2015, pág. 01 a 12, no qual se comprova a existência de **saldo devedor** no valor de **R\$ 1.501,17** a ser pago ao PREVI-SERV, relativo às contribuições previdenciárias da Prefeitura.

Passa-se, a seguir, à análise dos esclarecimentos, justificativas e documentos apresentados, juntados ao processo digital nº 246085/2015:

Responsável:

ELAINE CASO - Ordenadora de Despesa / Período: 01/01/2013 a 26/05/2014.

1) NA01 DIVERSOS_GRAVÍSSIMA_01. Descumprimento de determinações com prazo, exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares e/ou acórdãos (art. 262, parágrafo único da Resolução 14/2007 - RITCE).

1.1) Descumprimento de determinação do Acórdão nº 176/2013 – PC relativa à regularização de débitos previdenciários. - Tópico - 4. CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES/RECOMENDAÇÕES DO TCE.

Manifestação da defesa:

A defesa esclarece que ao analisar o achado descrito no tópico 4 do relatório técnico, verificou que o Acórdão referente ao julgamento das contas anuais, do exercício de 2013, do RPPS de Chapada dos Guimarães corresponde ao **Acórdão nº 12/2014 e não o Acórdão nº 176/2013/PC** como afirmou a equipe técnica, pois este refere-se ao julgamento das contas anuais do município de Carlinda, exercício de 2013, (proc. nº 12.824-4/2012), não mantendo qualquer relação com a análise dos fatos em questão.

Após esse esclarecimento, a defendente entende que o apontamento do item 1.1 trata-se da **ausência do Certificado de Regularidade Previdenciária**, passando a justificar que houve o cumprimento da determinação exarada por este Tribunal de Contas, pois foi emitido o CRP pelo Ministério da Previdência Social no

exercício de 2014, ocorrido no dia 10 de março de 2014, o qual encontra-se anexo a defesa.

Análise da Equipe Técnica:

A defesa cita que o apontamento está relacionado com a determinação do Acórdão 12/2014 e não do acórdão nº 176/2013/PC, conforme descrito no relatório técnico. Assiste razão a defendente quando cita que o Acórdão nº 176/2013 se trata das contas anuais do RPPS de Carlinda, exercício de 2013. Todavia, analisando o acórdão nº 12/2014-SC, em que a defesa afirma se tratar da irregularidade ora examinada, foi verificado que se trata da seguinte recomendação:

Acórdão 12/2014-SC:

“... recomendando à atual gestão que proceda com o correto envio de informações a este Tribunal a que está obrigado, conforme disposto no artigo 175 da Resolução nº 14/2007, com a finalidade de evitar prejuízos para as atividades do controle externo e, ainda, nos termos do artigos 75, da Lei Complementar nº 269/2007, c/c os artigos 289, II, da Resolução nº 14/2007, e 6º, II, “a”, da Resolução Normativa nº 17/2010, aplicar a Sra. Elaine Caso a multa no valor correspondente a 11 UPFs/MT em razão da ausência de Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP), emitido pelo Ministério de Previdência e Assistência Social (MPS), ou com a falta de esclarecimento sobre o motivo da suspensão (artigo 7º, da Lei nº 9.717/1998 e Portaria MPS nº 204/2008).” (grifo)

A defendente também se equivocou ao afirmar que o Acórdão nº 12/2014 se referia a irregularidade quanto a “ausência de Certificado de Regularidade Previdenciária”, na qual fez sua defesa. Cabe destacar que o Acórdão 12/2014 veio **apenas aplicar a multa** no valor correspondente a 11 UPFs/MT **em razão da ausência de Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP), e não determinar que seja regularizado, pois essa irregularidade já estava sendo objeto de penalidade no referido Acórdão.**

De todo o exposto, ficou demonstrado que os Acórdãos nºs 176/2013/PC e 12/2014/SC não se referem ao apontamento ora analisado: **1.1) Descumprimento**

de determinação do Acórdão nº 176/2013 – PC relativa à regularização de débitos previdenciários. - Tópico - 4. CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES/RECOMENDAÇÕES DO TCE.

A decisão que deveria constar no apontamento do item 1.1. seria o Acórdão **96/2013-SC** e não o Acórdão 176/2013, onde determina à **regularização de débitos previdenciários**, conforme transcrito a seguir:

Acórdão 96/2013-SC

1) busque a regularização ou o parcelamento dos débitos previdenciários junto aos devedores, no prazo de 90 dias;

Diante desse fato, a defesa ficou impossibilitada de se justificar quanto a **ausência de regularização de débitos previdenciários**. Portanto, ficando **prejudicada a análise desse apontamento**.

Responsável:

ELIZETE ALEXANDRE BORGES - Ordenadora de Despesa / Período: 27/05/2014 a 31/12/2014.

2) CC06 CONTABILIDADE MODERADA_06. Não- apropriação do valor devido ao Pasep - 1% sobre o valor das receitas correntes arrecadadas e das transferências correntes e de capital recebidas (arts. 2º, III, 7º e 8º da Lei 9.715/1998).

2.1) Apropriação do valor ao Pasep superior ao efetivamente devido - Tópico - 3.6. Despesas

Manifestação da Defesa:

A defesa relata que o valor estipulado pela equipe como o devido pela Previdência (R\$ 38.413,74) procede com o valor total das liquidações (R\$ 38.322,48) feitas no elemento de despesa das Obrigações Tributárias e Contributivas no ano de 2014, conforme demonstrado a seguir:

Empenho	Data	Elemento de Despesa	Elemento complementar	Valor	Descrição
10	07/02/2014	3.3.90.47.00	3.3.90.47.01	4.381,21	Pasep do exercício de janeiro/ 2014.
21	28/02/2014	3.3.90.47.00	3.3.90.47.01	2.572,66	Pasep do exercício de Fevereiro/ 2014.
33	31/03/2014	3.3.90.47.00	3.3.90.47.01	1.283,71	Pasep do exercício de Março/ 2014.
52	30/04/2014	3.3.90.47.00	3.3.90.47.01	313,07	Pasep do exercício de Abril/ 2014.
68	31/05/2014	3.3.90.47.00	3.3.90.47.01	5.643,15	Pasep do exercício de Maio/ 2014.
77	30/06/2014	3.3.90.47.00	3.3.90.47.01	283,11	Pasep do exercício de Junho/ 2014.
88	31/07/2014	3.3.90.47.00	3.3.90.47.01	4.458,59	Pasep do exercício de Julho/ 2014.
100	31/08/2014	3.3.90.47.00	3.3.90.47.01	3.167,06	Pasep do exercício de Agosto/ 2014.
115	30/09/2014	3.3.90.47.00	3.3.90.47.01	4.891,87	Pasep do exercício de Setembro/ 2014.
124	31/10/2014	3.3.90.47.00	3.3.90.47.01	2.110,53	Pasep do exercício de Outubro/ 2014.
137	30/11/2014	3.3.90.47.00	3.3.90.47.01	1.495,23	Pasep do exercício de Novembro/ 2014.
150	31/12/2014	3.3.90.47.00	3.3.90.47.01	7.722,29	Pasep do exercício de Dezembro/ 2014.
TOTAL	-	-	-	38.322,48	-

(Vide anexo relatórios de empenhos)

Análise da Equipe Técnica:

A defesa demonstrou que o valor total recolhido para a Receita Federal, a título de PASEP, foi de R\$ 38.322,48, vindo anexar no doc. externo nº 246085, vol. 1, pág. 34 a 60, as Notas de Empenhos, Darf's e Pedido de Restituição/Declaração de Compensação, comprovando os valores recolhidos para o PASEP no exercício de 2014. A diferença entre o valor calculado pela equipe técnica e o demonstrado pela defesa é de R\$ 91,26 recolhido a menor para o Pasep.

Diante dos documentos anexados pela defesa ficou comprovado que não houve pagamento a maior para o Pasep, **sanando o apontamento**.

3) MC03 PRESTAÇÃO DE CONTAS MODERADA_03. Divergência entre as informações enviadas por meio físico e/ou eletrônico e as constatadas pela equipe técnica (art. 175 da Resolução 14/2007- Regimento Interno do TCE-MT).

3.1) Ausência de informações, no Sistema Aplic, acerca das leis de alteração das alíquotas patronais do exercício de 2013 e 2014. - Tópico - 3.7. Prestação de contas

Manifestação da Defesa:

A defesa reconhece que não houve envio das leis de alterações de alíquotas de contribuição dos exercícios de 2013 e 2014, porém, alega que o equívoco cometido é meramente formal, não trazendo prejuízos à administração do RPPS.

Na oportunidade, encaminha a Lei nº 1.551/2013, doc. externo nº 246085/2015, vol 1, pág. 62, que trata da instituição de segregação de massa e reestruturação do regime próprio de previdência do município, alegando que fugiu à prática, pois as alíquotas geralmente vêm em leis isoladas, porém, veio junto com a de segregação de massa.

Análise da Equipe Técnica:

Em consulta realizada ao Sistema Aplic, constatou-se que não houve informação das leis que instituíram as alíquotas previdenciárias do RPPS de Chapada dos Guimarães, para os **exercícios de 2013 e 2014**. Ressalta-se que, até a presente data (29/10/2015) ainda não houve esse registro nesse sistema.

Importante frisar que, ao enviar informações **incorretas ou deixar de enviá-las**, por meio do Sistema Aplic, dificulta os trabalhos de auditoria, uma vez que, por não ter sido realizada a inspeção *in loco*, todas as informações foram de lá retiradas, inclusive aquelas utilizadas pelo Sistema Conex-e, que auxilia na elaboração dos relatórios.

Destaca-se que o Sistema APLIC – Sistema de Auditoria Informatizada de Contas é utilizado como **ferramenta oficial** de prestação de contas pelas organizações públicas municipais e, o não envio, o envio incorreto ou envio fora do prazo de informações por parte dos jurisdicionados, prejudica sobremaneira o controle externo concomitante que o Tribunal de Contas de Mato Grosso tem demandado esforços para exercer conforme disposto no artigo 175, § único, da Resolução 14/2007- Regimento Interno do TCE-MT, onde estabelece que os dados transmitidos via internet serão utilizados como subsídio para o controle externo:

Art. 175. Os chefes dos Poderes Executivos municipais deverão transmitir eletronicamente, conforme estabelecido em provimentos próprios do Tribunal de Contas, os informes de auditoria pública, de auditoria pública de obras e os informes periódicos exigidos pela Lei Complementar nº 101/2000. **(Nova redação do caput do artigo 175 dada pela Resolução Normativa nº 09/2014)**

Parágrafo único. Os dados transmitidos eletronicamente serão utilizados como subsídio para o controle externo simultâneo das contas anuais.

Nesse sentido, para que o controle externo seja eficiente e cumpra seu objetivo final que é o de assegurar a efetiva e regular gestão dos recursos públicos em benefício da sociedade, **todos os dados informados** por meio físico e/ou eletrônico deverão ser **fidedignos e atualizados**.

Vale destacar que o sistema Aplic **exige a prévia conferência dos dados** enviados por meio da ferramenta de visualização de acordo com a Resolução Normativa TCE-MT nº 016/2008:

Art. 2º Mantém-se o “software” denominado “Ferramenta XML-APLIC”, que visa à validação dos dados na unidade gestora, o qual está disponível no site www.tce.mt.gov.br, possuindo os seguintes recursos:

III - Arquivos XML - que permitem às unidades gestoras a visualização e conferência prévia das informações a serem encaminhadas ao TCE/MT.

IV - Balancete de verificação – que permite às unidades gestoras a visualização e conferência da movimentação mensal das contas contábeis, previamente à transmissão dos dados ao TCE/MT.

Parágrafo Único **A transmissão de dados ao TCE/MT exige a prévia visualização, conferência e conformidade das informações, por meio da ferramenta descrita no caput deste artigo.** (grifado)

Dessa forma, o defendente deveria ter incluído no sistema Aplic as leis que autorizaram as alíquotas de contribuições para os exercícios de 2013 e 2014, tendo em vista que o TCE-MT vem orientando e incentivando os jurisdicionados a alimentar correta e tempestivamente o Sistema Aplic, visto que as informações nele contidas são usadas como suporte aos trabalhos de auditoria, os quais ficam prejudicados quando da ausência ou incorreção destas informações.

Conclui-se que, fica mantida a irregularidade, com a sugestão de determinação para que o gestor atente-se quanto a fidedignidade das informações enviadas ao Sistema APLIC.

Responsáveis:

ELAINE CASO – Ordenadora de Despesas / Período: 18/01/2013 a 26/05/2014

ELIZETE ALEXANDRE BORGES - Ordenadora de Despesas / Período: 27/05/2014 a 31/12/2014

4) JB01 DESPESAS_GRAVE_01. Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar 101/2000; art. 4º da Lei 4.320/1964).

4.1) Realização de despesas ilegais e ilegítimas com juros e multas. - Tópico - 3.6.

Manifestação da defesa:

O argumento da defesa é de que “Embora o presente apontamento ferisse o art. 15 c/c 16 e 17 da LRF e art. 4º da lei 4.320/64, é imprescindível salientar que a conduta das gestoras não foi procedida de má-fé, vez que as mesmas não obtiveram quaisquer vantagens sobre a determinada situação.”

Informa que a sra. Elizete Alexandre Borges efetuou o ressarcimento do valor de R\$ 260,85 aos cofres do RPPS, vindo anexar o comprovante de depósito ao doc. externo nº 246085/2015 – vol 1.

Quanto ao restante dos juros e multas no valor de R\$ 2.897,38 (total R\$ 3.158,23) sob a responsabilidade da srª Elaine Caso, informa que estão sendo apuradas, uma vez que a ex-gestora discorda do valor apresentado no relatório técnico, no sentido de adotar as medidas cabíveis após averiguação e posterior saneamento da situação.

Análise da Equipe Técnica:

As defendentes concordam que o valor R\$ 3.158,23 se trata de despesas ilegais e ilegítimas ao patrimônio do Fundo, onde a srª Elizete Alexandre Borges prontamente ressarciu o erário, na quantia de R\$ 260,85 e a srª Elaine Caso ficou de

fazer um novo levantamento para conferência do valor apurado pela Equipe de Auditoria, uma vez que discordava do montante de juros e multas atribuído a sua gestão.

Do exposto, verifica-se que a gestora **Elizete Alexandre Borges** devolveu os valores pagos irregularmente, referente juros e multas no total de **R\$ 260,85**, aos cofres do RPPS, **sanando o apontamento**.

Quanto ao valor devido pela **ex-gestora Elaine Caso – R\$ 2.897,38**, esta **permanece**, tendo em vista que o Tribunal de contas concedeu o prazo de 15 dias para apresentar a sua defesa, cujo prazo deveria ter sido utilizado para realizar novo levantamento dos juros e multas calculados pela auditoria, uma vez que a ex-gestora não aceitou como verdadeiros. Caso o prazo fosse exíguo, poderia ter solicitado ao Conselheiro relator a sua dilação. Portanto, não cabe o argumento da defesa ao dizer que não concorda com o valor apurado pela auditoria e que faria novo levantamento, para então encaminhar ao TCE/MT a sua defesa.

Do exposto, fica **confirmada a irregularidade** imputada a sr^a **Elaine Caso**.

5) KB10 PESSOAL_GRAVE_10. Não provimento dos cargos de natureza permanente mediante concurso público (art. 37, II, da Constituição Federal).

5.1) Cargo de Contador ocupado por servidores não efetivos, em desacordo com o art. 37, inc. II, da Constituição Federal, Súmulas nº 002 e 003 TCE/MT. - Tópico - 3.8. Outros Aspectos relevantes

Manifestação da Defesa:

Com relação ao presente apontamento, as defendentes alegam que o PREVI-SERV não dispõe de quadro próprio de pessoal, por tratar-se de fundo contábil, gerido pela Secretaria de administração da Prefeitura Municipal – Lei nº 1.606/2014, utilizando-se de toda a estrutura física e intelectual do poder executivo como medida de economicidade.

Ressaltam que, embora a regra geral para a admissão de contador seja estabelecida por concurso público, há casos específicos que admitem exceções, inclusive pela carência de recursos para o pagamento de salários compatíveis com o mercado e da falta de especialização dos candidatos.

Expõe que o município de Chapada dos Guimarães aderiu ao Programa AMM-PREVI através da assinatura do “Termo de Vinculação ao Contrato de Prestação de Serviços Técnicos de Operacionalização dos Regimes Próprios de Previdência dos Municípios do Estado de Mato Grosso”, passando a se beneficiar dos serviços técnicos de operacionalização de seu RPPS prestados pelo Consórcio PREVIMUNI.

Salienta que ao analisar a contextualização do Programa AMM-PREVI, essa Corte de Contas observou todos os princípios da Administração Pública, considerando-o legal em relação a todos eles, inclusive as atividades contábeis realizadas por contador da terceirizada, o que por si só é suficiente para afastar tal apontamento.

Trouxe em seu bojo conteúdo do voto emitido pelo Excelentíssimo Conselheiro Valter Albano da Silva, no processo n.º 24.549-6/2013 que reafirmou o posicionamento desse Tribunal Pleno acerca da legalidade do Programa AMM-PREVI.

Segundo a defesa, o tema em comento já está pacificado nessa Corte por meio do julgamento proferido pelo Acórdão n.º 21/2005, seguindo-se pelos Acórdãos n.ºs 1.524/2008, 655/208, 1.405/2008, 2.600/2009, 3.833/2010, 1.689/2010, 2.969/2010, 3.617/2010, e no exercício de 2.011 através dos Acórdãos n.ºs 273/2012, 300/2012 e 301/2012, bem como, reafirmando-se tal entendimento em todos os julgamentos proferidos ao longo do ano de 2014, materializados pelos Acórdãos n.º 2.407/2014 e 89/2014.

A defesa esclarece, ainda, que no julgamento das contas anuais referente ao exercício de 2013, do Fundo Municipal do Previdência Social de Itaúba, processo sob o n.º 8.205-8/2013, cuja irregularidade era similar, o apontamento foi sanado.

Por fim, aduz que em situação recente, a Conselheira Interina Jaqueline Jacobsen proferiu seu voto considerando legal o pacto firmado com o Programa AMM-PREVI (Acórdão nº 059/2015, em 07/07/2015 - julgamento das contas anuais do Fundo de Previdência de Nova Olímpia).

Análise da Equipe Técnica:

A defesa informa que os serviços relativos à contabilização do RPPS seriam realizados pela equipe de profissionais vinculados à empresa Agenda Assessoria, em virtude do Município ter aderido ao Programa AMM-PREVI, por meio da assinatura do “Termo de Vinculação ao Contrato de Prestação de Serviços Técnicos de Operacionalização dos Regimes Próprios de Previdência dos Municípios do Estado de Mato Grosso”.

Contudo, em que pese tais considerações, a divergência subsiste, visto que o Tribunal de Contas do Estado/MT assentou entendimento de que **os servidores do executivo municipal são também responsáveis pelas atribuições perante os regimes próprios de previdência**, quando estes forem fundos contábeis ou não tiverem orçamento suficiente para sustentar quadro próprio de pessoal, conforme manifestação em consulta realizada nesta Corte de Contas, por meio da Resolução de Consulta nº 31/2010:

RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 31/2010 Ementa: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR DE ALTA FLORESTA. CONSULTA. PESSOAL. SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES. ACUMULAÇÃO DAS FUNÇÕES DE ORDENADOR DE DESPESA E CONTADOR. IMPOSSIBILIDADE. A segregação de funções é um princípio básico do sistema de controle interno que consiste na separação das funções de autorização, execução, controle e contabilização das operações. Significa que nenhum agente público deve controlar todas as fases inerentes a uma operação, ou seja, cada fase deve ser executada por pessoas e setores independentes entre si, possibilitando a realização de um controle cruzado. Nesses termos, é vedado a acumulação das funções de ordenador de despesa e gestor com a de contador. **PESSOAL. ADMISSÃO. PROFISSIONAIS COM PROFISSÃO REGULAMENTADA. CONTADOR. PROVIMENTO EM CARGO EFETIVO. RPPS. EXCEÇÃO. O cargo de contador do Poder Executivo Municipal deverá ser criado por lei e provido por meio de concurso público, sendo que o mesmo será responsável por todos os órgãos e unidades orçamentárias vinculados ao Poder Executivo, o que inclui o RPPS, salvo no caso de ente federativo cuja organização administrativa comporte um contador por órgão ou unidade orçamentária.** (grifo nosso)

Nesse sentido, no caso em apreço, entende-se que o PREVI-SERV deverá utilizar-se de **servidores efetivos da Prefeitura Municipal** para o desempenho das suas atividades contábeis, caso não tenha condições de dar provimento a contador específico para o RPPS.

Notadamente, em relação ao cargo de Contador, este Tribunal de Contas tem decidido que **é de natureza permanente e sua investidura deve se dar por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos, nos termos do artigo 37, inciso II, da Constituição Federal.**

Visando pacificar este entendimento foi editada a **Súmula nº 003, de 13 de dezembro de 2013**, sendo exigida a sua aplicação a partir do exercício de 2014, nos seguintes termos:

Inexistindo contador efetivo no regime próprio de previdência, a responsabilidade pela contabilidade será do contador efetivo do Poder Executivo.” (grifado).

Posto isso, o Fundo de Previdência deverá regularizar o cargo de contador utilizando os serviços contábeis do servidor efetivo da Prefeitura. De outra forma, **não é permitido que o RPPS terceirize os serviços de contabilidade**, como ocorreu no caso em análise.

Já no que diz respeito à possibilidade dos Fundos de Previdência aderirem ao AMM-PREVI e não precisarem realizar concurso público para o cargo de contador, importante destacar que no julgamento das Contas Anuais de Gestão do RPPS de Curvelândia (Processo nº 10.354-3/2012), o Conselheiro Substituto Ronaldo Ribeiro, ao apresentar as Razões da Proposta de Voto, manifestou-se favoravelmente, ressaltando que: **Entretanto, imperioso consignar que este entendimento, que considero exceção à regra do concurso público e da licitação, só valerá enquanto o Programa AMM-PREVI estiver vigente, ou seja, até o ano de 2013, conforme consignado no Acórdão 273/2012.** Transcreve-se parte da manifestação:

Aliás, eu já havia me rendido a este posicionamento no ano passado quando do julgamento do processo nº 37.339-7/2012, Acórdão 301/2012, para evitar possível duplicidade dos serviços contábeis, considerando que o Programa AMM-PREV contempla a gestão dos ativos e passivos, incluindo os serviços

contábeis. Da mesma forma, na linha sedimentada pelo Acórdão supracitado, não se pode exigir dos RPPS's que aderiram ao programa AMM-PREVI a realização de licitação para contratação da empresa que prestará os serviços terceirizados, já que a própria Associação Mato grossense dos Municípios fez tal seleção.

Entretanto, imperioso consignar que este entendimento, que considero exceção à regra do concurso público e da licitação, só valerá enquanto o Programa AMM-PREVI estiver vigente, ou seja, até o ano de 2013, conforme consignado no Acórdão 273/2012.

Desse modo, filio-me, como já relatado, à corrente que vai de acordo com os diversos prejudgados e Acórdãos desta Corte de Contas, nos termos da linha argumentativa da segurança jurídica e da coisa julgada administrativa.

Por estas razões, acolho a manifestação ministerial, afasto as impropriedades apontadas pela equipe técnica e encaminho cópia desta decisão ao relator de 2013 do CURVELÂNDIA-PREV para acompanhamento do prazo de vigência do Programa AMM-PREVI. (grifou-se).

Em síntese, este Tribunal de Contas permitiu que a função de contador fosse desempenhada por funcionário do Programa AMM-PREVI/Agenda Assessoria **até o final do exercício de 2013**, sendo que **a partir de 2014**, os responsáveis contábeis dos RPPS's deverão ser servidores ocupantes de cargo efetivo, de acordo com a **Súmula nº 03/2013-TCE-MT**, na qual constam diversos Acórdãos sobre o assunto.

Por fim, corroborando o entendimento desta Equipe Técnica, colaciona-se recentes julgados desta Corte de Contas, tais como:

Acórdão nº 57/2015

(...) determinando à atual gestão que adote providências necessárias para preencher os cargos de controlador interno e contador no prazo máximo de 180 dias, seja por meio de processo seletivo ou termo de cooperação junto à Prefeitura de Santa Terezinha, eis que já possui concurso público em andamento; (...)(grifado)

Razões de Proposta de Voto do Conselheiro Substituto Moisés Maciel. **Acórdão nº 57/2015**

(...) e mantenho a irregularidade 2, por entender que o cargo de contador deve ser exercido por servidor devidamente aprovado em concurso público. No entanto, afasto a multa e determino ao gestor para que adote providências necessárias para preencher o cargo de Contador no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, seja por meio de Processo Seletivo ou termo de cooperação junto à Prefeitura Municipal de Santa Terezinha, eis que já possui concurso público em andamento. (...) (Contas Anuais de Gestão de Santa Terezinha. Relator: Conselheiro Substituto Moisés Maciel.

Razões de Proposta de Voto. Acórdão nº 57/2015 – Primeira Câmara. Processo nº 1.420-6/2014).

Acórdão nº 65/2015

(...) **determinando** à atual gestão, ou a quem lhe suceder, para que o cargo de contador seja criado por lei e provido por meio de concurso público ou que seja observado o disposto na Súmula nº 3 deste Tribunal; determinando, (...) e, ainda, nos termos do artigo 75, III e VIII, da Lei Complementar nº 269/2007, c/c os artigos 289, II e VII, da Resolução nº 14/2007, e 6º, II, “a”, da Resolução Normativa nº 17/2010, aplicar à Sra. Carine Cândida Block a multa de 11 UPFs/MT, em razão da prática de ato contrário ao regramento legal, referente à irregularidade KB 10 (irregularidade nº 1); (grifado)

Razão de Proposta de Voto do Conselheiro Substituto João Batista Camargo. Acórdão nº 65/2015

(...) Desse modo, conquanto a gestora sustente que o Programa AMM-PREVI já contemple os serviços contábeis, não se pode olvidar que o TCE/MT ponderou que a permissão para que a função de contador fosse desempenhada por funcionário do referido Programa só seria válida até o ano de 2013 (Acórdão n.º 38/2013-SC), ou seja, não se aplica ao exercício de 2014, ora examinado.

Ademais, em consulta ao Sistema Aplic, observa-se que a responsável contábil pelo Fundo de Previdência de Itaúba é a Sra. Liomara Figueiredo Sampaio, a qual não faz parte do quadro permanente do referido órgão, tampouco do executivo municipal, o que evidencia a ocorrência da irregularidade.

Assim, não se verificam elementos capazes de afastar a incidência de tal apontamento, razão pela qual cabe aplicação de multa de 11 UPF/MT à Sra. Carine Cândida Block, Diretora Executiva do Fundo de Previdência de Itaúba, com fulcro no art. 75, III, da Lei Orgânica do TCE/MT c/c art. 6º, II, “a” da Resolução Normativa TCE/MT nº 17/10, bem como determinação ao atual gestor, ou a quem lhe suceder, para que o cargo de contador seja criado por lei e provido por meio de concurso público ou que seja observado o disposto na Súmula 003 do TCE/MT.(...) (Contas Anuais de Gestão de Itaúba. Relator: Conselheiro Substituto João Batista Camargo. Razão de Proposta de Voto. Acórdão nº 65/2015 – Primeira Câmara. Processo nº 1.744-2/2014).

Acórdão nº 66/2015

(...) **determinando** à atual gestão que: (...) 2) delibere junto ao Executivo Municipal no sentido de sanar a irregularidade KB 10 em curso, adequando os serviços de contabilidade do órgão aos ditames do inciso II do artigo 37 da CF/88, e das Súmulas nºs 02 e 03/2013 deste Tribunal;(...

Razões de Proposta de Voto do Conselheiro Substituto Moisés Maciel. Acórdão nº 66/2015

(...) No tocante ao item da irregularidade em apreço, cumpre ressaltar que tal situação não é recente e já foi objeto de diversos pronunciamentos

desta Egrégia Corte, razão ainda mais que suficiente para não se acatar os argumentos apresentados pelo gestor. Neste passo, ressalto que as atividades contábeis têm natureza técnica e são essenciais à regularidade da gestão pública, fazendo parte do cotidiano da atividade administrativa, posto que delas decorrem dados e informações que sustentam as decisões contábeis, administrativas, financeiras e gerenciais dos administradores públicos e, também registram e atestam a correta aplicação dos recursos do erário.

Noutro ponto, insta salientar que a utilização de contador através do AMM-PREVI não pode mais ocorrer, haja vista encontrar-se em desacordo com norma superior deste próprio Tribunal de Contas a partir do início dos efeitos produzidos pelas Súmulas 02 e 03/2013/TCE/MT.

Ressalto, que a jurisprudência colecionada em âmbito de defesa refere-se a decisões sobre fatos ocorridos em exercícios anteriores ao início dos efeitos das referidas súmulas, e portanto não se enquadram ao caso em tela, uma vez que o fato ensejador da presente irregularidade ocorreu durante exercício de 2014.

Dessa forma, não há o que se questionar sobre a incidência ou não dos efeitos dos diplomas reguladores editados pelo TCE/MT. (...) (Contas Anuais de Gestão de São Félix do Araguaia. Relator: Conselheiro Substituto Moisés Maciel. Razões de Proposta de Voto. Acórdão nº 66/2015 – Primeira Câmara. Processo nº 1.492-3/2014).

Em relação ao objetivo das Súmulas emitidas pelo TCE-MT, cabe destacar o disposto na seguinte legislação:

Resolução nº 14/2007 – RI do TCE-MT

Art. 242. A súmula constituir-se-á de enunciados resumindo deliberações, teses e prejudgados relevantes adotados de forma reiterada em matéria de competência do Tribunal de Contas e de deliberação prevalecente em uniformização de jurisprudência.

Portanto, por meio de Súmula o Tribunal apresenta o entendimento proferido em reiteradas decisões.

Ressalta-se que o apontamento não se refere a ilegalidade na utilização de serviços contábeis do Programa AMM-PREVI/Agenda Assessoria, desde que estes sejam realizados a título de assessoria contábil, ou seja, desde que o RPPS mantenha como responsável contábil um servidor efetivo, nos moldes da Súmula nº 03/2013-TCE-MT.

Contudo, assiste razão ao defendente o fato da existência de diferentes julgamentos sobre o assunto, inclusive posteriores a Súmula 03/2013, motivo pelo qual **sugere-se** a adoção do seguinte procedimento previsto na Resolução nº 14/2007, a fim de garantir a segurança jurídica:

Resolução nº 14/2007 – RI do TCE-MT

Art. 30-E. Compete às Câmaras:

§ 3º. Havendo divergência entre as deliberações das duas Câmaras, a matéria deverá ser uniformizada pelo Tribunal Pleno, por proposta fundamentada de quaisquer dos seus membros.

Por fim, diante da ocorrência de uma futura pacificação de entendimento divergente ao exposto na Súmula, **sugere-se** a revisão do feito, nos seguintes moldes:

Resolução nº 14/2007 – RI do TCE-MT

Art. 243. A inscrição, revisão, cancelamento ou restabelecimento de súmulas poderão ser requeridos por Conselheiro, Procurador de Contas, Auditor Substituto de Conselheiro ou pelo titular da Consultoria Técnica, ao Presidente do Tribunal de Contas, a quem caberá a iniciativa de submeter à deliberação do plenário, observado o quorum previsto no art. 56 da LC 269/07.

§ 4º. Uma vez autuado, o processo de inscrição, revisão, cancelamento ou restabelecimento de súmula, será encaminhado à Consultoria Técnica do Tribunal de Contas para análise dos requisitos de admissibilidade e emissão de parecer conclusivo sobre a matéria, para posterior distribuição, considerando o § 1º do art. 248.

Apesar da necessidade exposta anteriormente, esta equipe técnica corrobora com o entendimento de que é necessário que o responsável contábil do RPPS seja um servidor efetivo, motivo pelo qual a **irregularidade será mantida**, tendo em vista que não houve cumprimento da Súmula 03/2013, implicando em desobediência ao artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, Acórdãos 100/2006 e 947/2007, e Resoluções de Consulta nº 24/2008 e 37/2011-TC, sendo sugerida a **determinação** que o gestor do RPPS abstenha-se de utilizar, como Responsável Contábil, contador do programa AMM Previ, não havendo impedimento legal quanto a utilização dos serviços a título de assessoria. Desse modo, cabe ao gestor adotar providências para o provimento de contador efetivo ou a utilização dos serviços contábeis do contador efetivo da Prefeitura Municipal.

6) LB05 RPPS_GRAVE_05. Ausência de Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP, emitido pelo MPS, ou com a falta de esclarecimentos sobre o motivo da suspensão (art. 8º da ON MPS/SPS nº 02/2009; Portaria MPS 204/2008).

6.1) Em consulta ao site do Ministério da Previdência Social, constatamos que o RPPS não possui Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP válido. - Tópico - 3.1. Aspectos Gerais

Manifestação da Defesa:

A defesa concorda que o Certificado de Regularidade Previdenciária esteve vencido em 2014, onde sua renovação ficou impossibilitada devido a ausência de repasse das contribuições previdenciárias por parte do ente federativo ao Regime Próprio de Previdência.

Ressalta que a inadimplência não foi motivada pela displicência das gestoras, mas sim, pela dificuldade financeira por que passa o município, considerando os gastos e percentuais fixados para a gestão de todo o município. Prova disso, que com muita dificuldade a renovação do exercício de 2013 só foi regularizada em 10/03/2014.

Ademais, as defendentes esclarecem que a ausência do CRP penalizou o ente, pois como consequência, o mesmo não foi beneficiado pelas transferências voluntárias de recursos pela União; não pode celebrar acordos, contratos, convênios e ajustes; sequer realizar empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos e entidades da União; como também não pode receber os valores devidos em razão da compensação previdenciária.

Por fim, a defesa citou trecho do voto proferido na análise das contas anuais do Fundo Municipal de Previdência Social de Santo Afonso (processo nº 11.791-9/2012), alegando que esta Egrégia Corte de Contas emitiu decisões sanando a irregularidade idêntica ao indicado no presente apontamento, onde não houve a emissão do CRP em razão da não quitação dos débitos pelo ente municipal.

Análise da Equipe Técnica:

Inicialmente, cumpre esclarecer que o Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP) é o documento que atesta a regularidade do regime de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos de um Estado ou Município, sendo que sua ausência caracteriza irregularidade grave e implica em prejuízo, vez que coloca em risco a atividade finalística do ente.

O art. 5º, da Portaria MPS nº 204/2008, dispõe sobre os requisitos a serem preenchidos pelo Fundo para que seja emitido o Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP):

Art. 5º A SPS, quando da emissão do CRP, examinarão cumprimento, pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, dos critérios e das exigências abaixo relativas aos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS:

I - observância do caráter contributivo do RPPS, que será cumprido por meio de:

- b) repasse integral dos valores das contribuições à unidade gestora do RPPS;
- c) retenção, pela unidade gestora do RPPS, dos valores devidos pelos segurados e pensionistas relativos aos benefícios e remunerações cujo pagamento esteja sob sua responsabilidade; e
- d) pagamentos à unidade gestora do RPPS dos valores relativos a débitos de contribuições parceladas mediante acordo.

Por sua vez, a ausência de Certificado de Regularidade Previdenciária impede, tanto o Fundo de Previdência, quanto a Prefeitura Municipal de receber os benefícios descritos no art. 7º da Lei Federal nº 9.171/98 e art. 4º da Portaria MPS nº 204/2008, conforme transcrito:

Lei Federal nº 9.171/98

Art. 7º O descumprimento do disposto nesta Lei pelos Estados, Distrito Federal e Municípios e pelos respectivos fundos, implicará, a partir de 1º de julho de 1999:

- I – suspensão das transferências voluntárias de recursos pela União;
- II – impedimento para celebrar acordos, contratos, convênios ou ajustes, bem como receber empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da Administração direta e indireta da União;

III – suspensão de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais;

IV – suspensão do pagamento dos valores devidos pelo Regime Geral de Previdência Social em razão da Lei no 9.796, de 5 de maio de 1999.

Portaria MPS nº 204/2008

Art. 4º O CRP será exigido nos seguintes casos:

I - realização de transferências voluntárias de recursos pela União;

II - celebração de acordos, contratos, convênios ou ajustes, bem como recebimento de empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da Administração direta e indireta da União;

III - liberação de recursos de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais; e

IV - pagamento dos valores devidos pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPS, em razão do disposto na Lei nº 9.796, de 05 de maio de 1999

No caso em análise, as gestoras em sede de defesa confirma que o CRP não foi emitido durante o exercício de 2014, porquanto não foi motivado por displicência e sim, devido o município não ter realizado o repasse das contribuições.

Não obstante a defesa afirmar que a inadimplência não tenha sido motivada pela displicência das gestoras do RPPS, registra-se, que além da irregularidade de inadimplência do poder executivo, **existem outras irregularidades de responsabilidade das gestoras do PREVI-SERV que impediram a emissão do CRP**, conforme o quadro abaixo:

EXTRATO EXTERNO DE IRREGULARIDADE DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS

Município de Chapada dos Guimarães - MT

Último CRP: Nº 989059-121176, emitido em 10/03/2014, **esteve vigente** até 06/09/2014.

Regime Vigente : Próprio

Critério	Situação	Informações	Fundamentação Legal
Caráter contributivo (Ente e Ativos - Repasse) - Clique aqui para mais informações.	Irregular	- 52 declaração(ões) enviada(s) - Exigido de 01/01/2004 até 01/02/2014 - Periodicidade: bimestral	Lei nº 9.717/98,art.1º, II; Port.nº204/2008, art.5º, I, "b", e XVI,"e" ; Port.nº402/08,art.6º
Caráter contributivo (pagamento de contribuições parceladas) - Clique aqui para mais informações.	Irregular	- 13 declaração(ões) enviada(s) - Exigido de 01/05/2010 até 01/02/2014 - Periodicidade: bimestral	Lei nº 9.717/98,art.1º, II; Port nº 204/2008,art.5º, I, "d",e art.10,§6º; Port.nº402/08,art.5º
Demonstrativo da Política de Investimentos - DPIN	Irregular	- Exigido desde 01/01/2009 - Periodicidade: anual	Lei nº9.717/98, art.1º, § único e 6º, IV e VI; Port.nº 519/2011, art.1º; Port.nº 204/2008,art. 5º,XV
Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses - DIPR - Consistência e Caráter Contributivo	Irregular	- Exigido desde 01/01/2014 - Periodicidade: bimestral	Lei 9717/98,art.1º,II; Port.204/08,art.5º,I e XVI,"h",§ 6º,II,arts.7º,8º,10,§8º; Port.402/08, art.6º
Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses - DIPR - Encaminhamento à SPPS	Irregular	- Nenhuma declaração enviada - Exigido desde 01/01/2014 - Periodicidade: bimestral	Lei 9717/98,art.9º,par.ún.;Port.204/08,art.5º, XVI,"h",§ 6º,II,arts.7º,8º,10,§8º; Port.402/08, art.6
Demonstrativos Contábeis	Irregular	- Exigido desde 01/05/2008	Lei nº 9.717/98, art. 1º, caput; Port. nº 204/08, art.5º, XVI, "f"; Port. nº 402/08, arts. 16 e 17
Equilíbrio Financeiro e Atuarial	Irregular	- Exigido desde 01/10/2005	Lei nº 9.717/98, art. 1º, caput; Port. nº 204/08, art.5º, II, art.14; Port.nº 402/08, art. 8º e 9º

Diante do exposto, manifesta-se pela manutenção da irregularidade.

7) LB16 RPPS_GRAVE_16. Concessão de salário-família ao segurado que percebe remuneração superior ao limite vigente (Lei nº 4.266/1963; art. 53 ON MPS/SPS 02/2009; legislação específica do ente).

7.1) Foi constatado o pagamento irregular do montante de R\$ 20.538,20, referente ao pagamento de salário-família a servidor que percebia remuneração acima do limite legal permitido. - Tópico – 3.4. Salário-Família.

Manifestação da Defesa:

A defesa aduz que “concessão” e “pagamento” são dois institutos diferentes no que se refere ao benefício de salário-família. O primeiro exige que o segurado cumpra os requisitos do art. 21, da Lei n.º 1.606/2014. Em sendo concedido o benefício o pagamento é realizado conforme as regras definidas pelo RGPS, de acordo com a Portaria Interministerial MPS/MF nº 19/2014.

Argumenta que o benefício de salário-família, por ter valor variável, a cada mês o segurado poderia ter o valor do mesmo, alterado conforme os proventos recebidos ou, não fazer jus ao recebimento, caso ultrapassasse o teto estabelecido.

Menciona as regras para o pagamento do salário-família, definidas pela Portaria Interministerial MPS/MF nº 19/2014, bem como, informa que ocorreu um equívoco da Equipe de Auditoria, a qual relacionou servidores que perceberam remuneração mensal juntamente com a concessão do adicional de 1/3 das férias e 13º salário, que somadas ficam acima do teto para pagamento do benefício do salário-família. Todavia, não figura como pagamento irregular de salário-família.

Para respaldar a sua argumentação, encaminhou as folhas de pagamento correspondentes aos servidores que perceberam salário família no exercício de 2014 (documento externo nº 246085/2015, – vol 1, vol 2 e vol. 3).

Análise da Equipe Técnica:

No Relatório Preliminar foi constatado pagamento irregular no montante de R\$ 20.538,20, referente ao salário-família a servidores que percebiam remuneração acima do limite legal permitido.

Da análise das folhas de pagamentos, encaminhadas pela defesa, constatou-se que nem todos os servidores receberam o salário-família de forma regular, conforme afirmou a defesa. Foi verificado que em alguns meses o salário do servidor extrapolava o limite legal de R\$ 1.025,81, porém, recebia o salário-família, não atendendo o disposto na Lei nº 4.266/1963 e art. 53 ON MPS/SPS 02/2009.

Nas **Tabelas 1 e 2**, anexo ao presente processo, constam a relação dos servidores que receberam salário-família de forma irregular, estando separados por período de gestão de cada responsável pelo PREVI-SERV no exercício de 2014.

Resumindo, após análise dos documentos encaminhados pela defesa ficou o valor remanescente da glosa para a sr^a **ELAINE CASO** – Ordenadora de Despesas / Período: 18/01/2013 a 26/05/2014, o valor de **R\$ R\$ 10.351,24** e para a sr^a **ELIZETE ALEXANDRE BORGES** - Ordenadora de Despesas / Período: 27/05/2014 a 31/12/2014, ficou o valor de **R\$ R\$ 8.183,14** a serem devolvidos aos cofres do RPPS de Chapada dos Guimarães.

Diante da constatação quanto ao recebimento ilegal de salário-família pelos servidores relacionados nas Tabelas 1 e 2, fica **mantida a irregularidade**.

3. CONCLUSÃO

Após análise das justificativas e documentos apresentados pelas responsáveis pelo **Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Chapada dos Guimarães**, sr^{as} **ELAINE CASO** – período: 18/01/2013 a 26/05/2014 e **ELIZETE ALEXANDRE BORGES** - período: 27/05/2014 a 31/12/2014, relativo à gestão do exercício de 2014, conclui-se que das 7 irregularidades apontadas, foram **sanados os apontamentos dos itens 1 e 2 e permanecendo como irregularidades os itens 3, 4, 5, 6 e 7**, classificados de acordo com a Resolução Normativa n° 17/2010/TCE-MT (atualizada) e reproduzidas a seguir:

Responsável:

ELAINE CASO – Ordenadora de Despesas / Período: 18/01/2013 a 26/05/2014

1) Sanado

4) JB01 DESPESAS_GRAVE_01. Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar 101/2000; art. 4° da Lei 4.320/1964).

4.1) Realização de despesas ilegais e ilegítimas com juros e multas no valor de R\$ 2.897,38. - Tópico - 3.6.

Responsável:

ELIZETE ALEXANDRE BORGES - Ordenadora de Despesa / Período: 27/05/2014 a 31/12/2014.

2) Sanado

3) MC03 PRESTAÇÃO DE CONTAS_MODERADA_03. Divergência entre as informações enviadas por meio físico e/ou eletrônico e as constatadas pela equipe técnica (art. 175 da Resolução 14/2007- Regimento Interno do TCE-MT).

3.1) Ausência de informações, no Sistema Aplic, acerca das leis de alteração das alíquotas patronais do exercício de 2013 e 2014. - Tópico - 3.7. Prestação de contas

Sugere-se a determinação para que a gestora atente-se quanto a fidedignidade das informações enviadas ao Sistema APLIC.

Responsáveis:

ELAINE CASO – Ordenadora de Despesas / Período: 18/01/2013 a 26/05/2014

ELIZETE ALEXANDRE BORGES - Ordenadora de Despesa / Período: 27/05/2014 a 31/12/2014.

5) KB10 PESSOAL_GRAVE_10. Não provimento dos cargos de natureza permanente mediante concurso público (art. 37, II, da Constituição Federal).

5.1) Cargo de Contador ocupado por servidores não efetivos, em desacordo com o art. 37, inc. II, da Constituição Federal, Súmulas nº 002 e 003 TCE/MT. - Tópico - 3.8. Outros Aspectos relevantes

Sugere-se o encaminhamento da matéria relativa a exigência de que o responsável contábil do RPPS seja contador efetivo para uniformização pelo Tribunal Pleno, conforme o previsto no art. 30-E da Resolução nº 14/2007 TCE-MT, a fim de garantir a segurança jurídica quanto a decisão contida na Súmula nº 03/2013, sendo que, diante da ocorrência de uma futura pacificação de entendimento divergente ao exposto na Súmula, **sugere-se** a revisão da decisão sumulada, nos moldes do § 4º do art. 243 da Resolução nº 14/2007 TCE-MT.

Havendo decisão do Tribunal Pleno favorável a exigência de que o responsável contábil do RPPS seja contador efetivo, **sugere-se** a **determinação** que a gestora do RPPS abstenha-se de utilizar, como Responsável Contábil, contador do programa AMM Previ, não havendo impedimento legal quanto a utilização dos serviços a título de assessoria. Desse modo, cabe a gestora adotar providências para o provimento de contador efetivo ou a utilização dos serviços contábeis do contador efetivo da Prefeitura Municipal.

6) LB05 RPPS_GRAVE_05. Ausência de Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP, emitido pelo MPS, ou com a falta de esclarecimentos sobre o motivo da suspensão (art. 8º da ON MPS/SPS nº 02/2009; Portaria MPS 204/2008).

6.1) Em consulta ao site do Ministério da Previdência Social, constatamos que o RPPS não possui Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP válido. - Tópico - 3.1. Aspectos Gerais

7) LB16 RPPS_GRAVE_16. Concessão de salário-família ao segurado que percebe remuneração superior ao limite vigente (Lei nº 4.266/1963; art. 53 ON MPS/SPS 02/2009; legislação específica do ente).

7.1) Foi constatado o pagamento irregular do montante de **R\$ 18.489,38**, referente ao pagamento de salário-família a servidores que percebiam remunerações acima do limite legal permitido. Desse total, ficou sob a responsabilidade da sr^a **ELAINE CASO** o ressarcimento no valor de **R\$ 10.351,24** (Tabela 1) e para a sr^a **ELIZETE ALEXANDRE BORGES** o valor de **R\$ 8.183,14** (Tabela 2), a serem depositados nos cofres do RPPS de Chapada dos Guimarães - Tópico – 3.4. Salário- Família.

É o Relatório da análise da defesa.

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE ATOS DE PESSOAL E RPPS,
em Cuiabá, 03/11/2015.

Alcione França dos Santos Bazán

Subsecretária de Controle Externo do Regime Próprio de Previdência Social

ANEXO 1

**Responsável ELAINE ELAINE CASO – Ordenadora de Despesas / Período:
18/01/2013 a 26/05/2014**

TABELA 1: Servidores que receberam salário-família irregularmente

Entidade	Nome	Mês	Salário Bruto	Salário-Família	Remuneração Base	Limite Máximo de Remuneração	Situação
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARAES	BENEDITA VALDIVA DA SILVA	1	R\$ 2.517,45	R\$ 35,00	R\$ 2.482,45	R\$ 1.025,81	IRREGULAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARAES	CRISTINA ALVES DA SILVA	1	R\$ 1.851,51	R\$ 49,32	R\$ 1.802,19	R\$ 1.025,81	IRREGULAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARAES	MARIA GOMES DE LIMA	1	R\$ 1.334,91	R\$ 24,66	R\$ 1.310,25	R\$ 1.025,81	IRREGULAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARAES	PEDROLINA BENEDITA DE OLIVEIRA	1	R\$ 1.825,14	R\$ 49,32	R\$ 1.775,82	R\$ 1.025,81	IRREGULAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARAES	VALDECIRA FRANCISCA DA CRUZ	1	R\$ 1.977,45	R\$ 24,66	R\$ 1.952,79	R\$ 1.025,81	IRREGULAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARAES	VICENTINA DE PINHO SILVA	1	R\$ 2.007,64	R\$ 24,66	R\$ 1.982,98	R\$ 1.025,81	IRREGULAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARAES	ADENISE SANTANA DA SILVA SAMPAIO	2	R\$ 1.153,41	R\$ 24,66	R\$ 1.128,75	R\$ 1.025,81	IRREGULAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARAES	AGDA FRANCISCA DE SOUZA	2	R\$ 1.103,41	R\$ 49,32	R\$ 1.054,09	R\$ 1.025,81	IRREGULAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARAES	AQUILINO SAMPAIO MARTINS	2	R\$ 1.103,41	R\$ 24,66	R\$ 1.078,75	R\$ 1.025,81	IRREGULAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARAES	AURORA DOS SANTOS DIVINO	2	R\$ 1.383,57	R\$ 49,32	R\$ 1.334,25	R\$ 1.025,81	IRREGULAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARAES	CLAUDINEIA DE CAMPOS	2	R\$ 1.153,41	R\$ 24,66	R\$ 1.128,75	R\$ 1.025,81	IRREGULAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARAES	CLEIDE CRISTINE BUENO	2	R\$ 1.153,41	R\$ 24,66	R\$ 1.128,75	R\$ 1.025,81	IRREGULAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARAES	CLEIDE JOSE DA SILVA	2	R\$ 1.052,96	R\$ 24,66	R\$ 1.028,30	R\$ 1.025,81	IRREGULAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARAES	DIANA LAURENTINA LECHNER	2	R\$ 1.153,41	R\$ 49,32	R\$ 1.104,09	R\$ 1.025,81	IRREGULAR

Entidade	Nome	Mês	Salário Bruto	Salário-Família	Remuneração Base	Limite Máximo de Remuneração	Situação
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARAES	ELAINE CRISTINA PEREIRA DA SILVEIRA	2	R\$ 1.103,41	R\$ 24,66	R\$ 1.078,75	R\$ 1.025,81	IRREGULAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARAES	ERONILZA FLORENCIO DA SILVA	2	R\$ 1.127,48	R\$ 24,66	R\$ 1.102,82	R\$ 1.025,81	IRREGULAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARAES	EVANIL GONCALVES SANTOS SILVA FERREIRA	2	R\$ 1.553,93	R\$ 49,32	R\$ 1.504,61	R\$ 1.025,81	IRREGULAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARAES	EVANILDES ARISTACIA DA SILVA	2	R\$ 1.082,67	R\$ 49,32	R\$ 1.033,35	R\$ 1.025,81	IRREGULAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARAES	FRANCIELI LUZIA DA GUIA	2	R\$ 1.081,92	R\$ 24,66	R\$ 1.057,26	R\$ 1.025,81	IRREGULAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARAES	GESIANE DAL CORTIVO	2	R\$ 1.182,75	R\$ 49,32	R\$ 1.133,43	R\$ 1.025,81	IRREGULAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARAES	JEFERSON MOREIRA DA SILVA	2	R\$ 1.103,41	R\$ 24,66	R\$ 1.078,75	R\$ 1.025,81	IRREGULAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARAES	JOANICE EVANGELISTA DA CRUZ	2	R\$ 1.281,42	R\$ 24,66	R\$ 1.256,76	R\$ 1.025,81	IRREGULAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARAES	JOCINES ALBINA DA SILVA	2	R\$ 1.081,92	R\$ 49,32	R\$ 1.032,60	R\$ 1.025,81	IRREGULAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARAES	MARA MARCIA ALVES PADILHA	2	R\$ 1.153,41	R\$ 24,66	R\$ 1.128,75	R\$ 1.025,81	IRREGULAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARAES	MARGARIDA CARMELITA DA CRUZ	2	R\$ 1.153,41	R\$ 24,66	R\$ 1.128,75	R\$ 1.025,81	IRREGULAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARAES	MARIA WANDERLEIZI DA SILVA SANTOS	2	R\$ 1.103,41	R\$ 24,66	R\$ 1.078,75	R\$ 1.025,81	IRREGULAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARAES	MARLI FRANK	2	R\$ 1.231,42	R\$ 24,66	R\$ 1.206,76	R\$ 1.025,81	IRREGULAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARAES	QUEILA RAQUEL DE FIGUEIREDO	2	R\$ 1.052,96	R\$ 24,66	R\$ 1.028,30	R\$ 1.025,81	IRREGULAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARAES	ROBSON CARLOS DE FREITAS	2	R\$ 2.548,70	R\$ 70,00	R\$ 2.478,70	R\$ 1.025,81	IRREGULAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARAES	SHIRLEY GLORIA SIQUEIRA NOGUEIRA	2	R\$ 1.195,07	R\$ 49,32	R\$ 1.145,75	R\$ 1.025,81	IRREGULAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARAES	SILENE DA MATA OLIVEIRA	2	R\$ 1.103,41	R\$ 24,66	R\$ 1.078,75	R\$ 1.025,81	IRREGULAR
PREFEITURA MUNICIPAL	SILVANE PONTES	2	R\$ 1.103,41	R\$ 49,32	R\$ 1.054,09	R\$	IRREGULAR

Entidade	Nome	Mês	Salário Bruto	Salário-Família	Remuneração Base	Limite Máximo de Remuneração	Situação
DE CHAPADA DOS GUIMARAES	DE ALMEIDA					1.025,81	
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARAES	SUE ELLEN CRISTINE DA SILVA MENDES	2	R\$ 1.103,41	R\$ 49,32	R\$ 1.054,09	R\$ 1.025,81	IRREGULAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARAES	THALITA THANIELLE BENEDITA S SILVA	2	R\$ 1.153,41	R\$ 49,32	R\$ 1.104,09	R\$ 1.025,81	IRREGULAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARAES	USIEL FRANCO DA SILVA	2	R\$ 1.103,41	R\$ 24,66	R\$ 1.078,75	R\$ 1.025,81	IRREGULAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARAES	ADENISE SANTANA DA SILVA SAMPAIO	3	R\$ 1.153,41	R\$ 24,66	R\$ 1.128,75	R\$ 1.025,81	IRREGULAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARAES	ADENIVALDO ARRUDA DE SOUZA	3	R\$ 2.876,16	R\$ 359,52	R\$ 2.516,64	R\$ 1.025,81	IRREGULAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARAES	AGDA FRANCISCA DE SOUZA	3	R\$ 1.103,41	R\$ 24,66	R\$ 1.078,75	R\$ 1.025,81	IRREGULAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARAES	AQUILINO SAMPAIO MARTINS	3	R\$ 1.103,41	R\$ 24,66	R\$ 1.078,75	R\$ 1.025,81	IRREGULAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARAES	CELSON PEREIRA DE SOUZA	3	R\$ 1.868,93	R\$ 217,20	R\$ 1.651,73	R\$ 1.025,81	IRREGULAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARAES	CLAUDINEIA DE CAMPOS	3	R\$ 1.153,41	R\$ 24,66	R\$ 1.128,75	R\$ 1.025,81	IRREGULAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARAES	CLEIDE CRISTINE BUENO	3	R\$ 1.153,41	R\$ 24,66	R\$ 1.128,75	R\$ 1.025,81	IRREGULAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARAES	DEUSDEDITE BENEDITO LUCIALDO	3	R\$ 2.374,32	R\$ 359,00	R\$ 2.015,32	R\$ 1.025,81	IRREGULAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARAES	DIANA LAURENTINA LECHNER	3	R\$ 1.153,41	R\$ 49,32	R\$ 1.104,09	R\$ 1.025,81	IRREGULAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARAES	ELAINE CRISTINA PEREIRA DA SILVEIRA	3	R\$ 1.103,41	R\$ 24,66	R\$ 1.078,75	R\$ 1.025,81	IRREGULAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARAES	ERONILZA FLORENCIO DA SILVA	3	R\$ 1.127,48	R\$ 24,66	R\$ 1.102,82	R\$ 1.025,81	IRREGULAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARAES	EVANIL PAULINO DA SILVA	3	R\$ 2.516,64	R\$ 359,20	R\$ 2.157,44	R\$ 1.025,81	IRREGULAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARAES	EVANILDES ARISTACIA DA SILVA	3	R\$ 1.097,72	R\$ 49,32	R\$ 1.048,40	R\$ 1.025,81	IRREGULAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARAES	FABRICIO SIQUEIRA	3	R\$ 1.494,67	R\$ 217,20	R\$ 1.277,47	R\$ 1.025,81	IRREGULAR

Entidade	Nome	Mês	Salário Bruto	Salário-Família	Remuneração Base	Limite Máximo de Remuneração	Situação
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARAES	GESIANE DAL CORTIVO	3	R\$ 1.182,75	R\$ 49,32	R\$ 1.133,43	R\$ 1.025,81	IRREGULAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARAES	ISAIAS SOARES DA SILVA	3	R\$ 1.840,77	R\$ 238,51	R\$ 1.602,26	R\$ 1.025,81	IRREGULAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARAES	IVANDREA SANTIAGO DA SILVA	3	R\$ 1.259,10	R\$ 24,66	R\$ 1.234,44	R\$ 1.025,81	IRREGULAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARAES	JANE BARBOSA SIQUEIRA	3	R\$ 2.549,89	R\$ 1.212,03	R\$ 1.337,86	R\$ 1.025,81	IRREGULAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARAES	JEFERSON MOREIRA DA SILVA	3	R\$ 1.103,41	R\$ 24,66	R\$ 1.078,75	R\$ 1.025,81	IRREGULAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARAES	JOANICE EVANGELISTA DA CRUZ	3	R\$ 1.281,42	R\$ 24,66	R\$ 1.256,76	R\$ 1.025,81	IRREGULAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARAES	JOSE PEREIRA BRAGA	3	R\$ 1.794,58	R\$ 213,16	R\$ 1.581,42	R\$ 1.025,81	IRREGULAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARAES	JOSILENE DA SILVA SOUZA	3	R\$ 1.742,16	R\$ 24,66	R\$ 1.717,50	R\$ 1.025,81	IRREGULAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARAES	LEILANE CRISTINA OLIVEIRA COSTA	3	R\$ 2.106,04	R\$ 280,80	R\$ 1.825,24	R\$ 1.025,81	IRREGULAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARAES	LUCILENE FRANCA DE FARIAS	3	R\$ 2.325,50	R\$ 707,17	R\$ 1.618,33	R\$ 1.025,81	IRREGULAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARAES	MARA MARCIA ALVES PADILHA	3	R\$ 1.153,41	R\$ 24,66	R\$ 1.128,75	R\$ 1.025,81	IRREGULAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARAES	MARGARIDA CARMELITA DA CRUZ	3	R\$ 1.153,41	R\$ 24,66	R\$ 1.128,75	R\$ 1.025,81	IRREGULAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARAES	MARIA WANDERLEIZI DA SILVA SANTOS	3	R\$ 1.103,41	R\$ 24,66	R\$ 1.078,75	R\$ 1.025,81	IRREGULAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARAES	NATANAEL IDELTRUDES DE FREITAS	3	R\$ 1.775,07	R\$ 264,24	R\$ 1.510,83	R\$ 1.025,81	IRREGULAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARAES	NAZARIO FERREIRA DE PINHO	3	R\$ 1.505,92	R\$ 217,20	R\$ 1.288,72	R\$ 1.025,81	IRREGULAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARAES	PATRICIA FERNANDES VARGAS	3	R\$ 2.078,35	R\$ 437,91	R\$ 1.640,44	R\$ 1.025,81	IRREGULAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARAES	QUEILA RAQUEL DE FIGUEIREDO	3	R\$ 1.067,44	R\$ 24,66	R\$ 1.042,78	R\$ 1.025,81	IRREGULAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARAES	ROBERTO FERREIRA	3	R\$ 1.898,23	R\$ 287,61	R\$ 1.610,62	R\$ 1.025,81	IRREGULAR

Entidade	Nome	Mês	Salário Bruto	Salário-Família	Remuneração Base	Limite Máximo de Remuneração	Situação
GUIMARAES							
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARAES	ROBSON CARLOS DE FREITAS	3	R\$ 1.729,00	R\$ 238,77	R\$ 1.490,23	R\$ 1.025,81	IRREGULAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARAES	SEBASTIAO ERONILDES LOPES DA SILVA	3	R\$ 2.516,64	R\$ 359,52	R\$ 2.157,12	R\$ 1.025,81	IRREGULAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARAES	SELMA SANTANA DA SILVA	3	R\$ 1.153,41	R\$ 50,00	R\$ 1.103,41	R\$ 1.025,81	IRREGULAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARAES	SHIRLEY GLORIA SIQUEIRA NOGUEIRA	3	R\$ 1.213,25	R\$ 49,32	R\$ 1.163,93	R\$ 1.025,81	IRREGULAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARAES	SILENE DA MATA OLIVEIRA	3	R\$ 1.103,41	R\$ 24,66	R\$ 1.078,75	R\$ 1.025,81	IRREGULAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARAES	SILVANE PONTES DE ALMEIDA	3	R\$ 1.103,41	R\$ 49,32	R\$ 1.054,09	R\$ 1.025,81	IRREGULAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARAES	SUE ELLEN CRISTINE DA SILVA MENDES	3	R\$ 2.206,82	R\$ 49,32	R\$ 2.157,50	R\$ 1.025,81	IRREGULAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARAES	THALITA THANIELLE BENEDITA S SILVA	3	R\$ 1.153,41	R\$ 49,32	R\$ 1.104,09	R\$ 1.025,81	IRREGULAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARAES	USIEL FRANCO DA SILVA	3	R\$ 1.103,41	R\$ 24,66	R\$ 1.078,75	R\$ 1.025,81	IRREGULAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARAES	VALDECIRA FRANCISCA DA CRUZ	3	R\$ 1.998,00	R\$ 49,32	R\$ 1.948,68	R\$ 1.025,81	IRREGULAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARAES	ADENISE SANTANA DA SILVA SAMPAIO	4	R\$ 1.169,22	R\$ 24,66	R\$ 1.144,56	R\$ 1.025,81	IRREGULAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARAES	AGDA FRANCISCA DE SOUZA	4	R\$ 1.119,22	R\$ 24,66	R\$ 1.094,56	R\$ 1.025,81	IRREGULAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARAES	AURORA DOS SANTOS DIVINO	4	R\$ 1.092,01	R\$ 49,32	R\$ 1.042,69	R\$ 1.025,81	IRREGULAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARAES	CLAUDINEIA DE CAMPOS	4	R\$ 1.169,22	R\$ 24,66	R\$ 1.144,56	R\$ 1.025,81	IRREGULAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARAES	CLEIDE CRISTINE BUENO	4	R\$ 1.169,22	R\$ 24,66	R\$ 1.144,56	R\$ 1.025,81	IRREGULAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARAES	CLEIDE JOSE DA SILVA	4	R\$ 1.067,44	R\$ 24,66	R\$ 1.042,78	R\$ 1.025,81	IRREGULAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARAES	DIANA LAURENTINA LECHNER	4	R\$ 1.169,22	R\$ 49,32	R\$ 1.119,90	R\$ 1.025,81	IRREGULAR
PREFEITURA MUNICIPAL	ELAINE CRISTINA	4	R\$ 1.119,22	R\$ 24,66	R\$ 1.094,56	R\$	IRREGULAR

Entidade	Nome	Mês	Salário Bruto	Salário-Família	Remuneração Base	Limite Máximo de Remuneração	Situação
DE CHAPADA DOS GUIMARAES	PEREIRA DA SILVEIRA					1.025,81	
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARAES	ERONILZA FLORENCIO DA SILVA	4	R\$ 2.342,74	R\$ 24,66	R\$ 2.318,08	R\$ 1.025,81	IRREGULAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARAES	EVANIL GONCALVES SANTOS SILVA FERREIRA	4	R\$ 1.165,45	R\$ 49,32	R\$ 1.116,13	R\$ 1.025,81	IRREGULAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARAES	EVANILDES ARISTACIA DA SILVA	4	R\$ 1.177,50	R\$ 49,32	R\$ 1.128,18	R\$ 1.025,81	IRREGULAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARAES	EVERALDO PAIXAO DE OLIVEIRA	4	R\$ 2.755,26	R\$ 24,66	R\$ 2.730,60	R\$ 1.025,81	IRREGULAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARAES	FRANCIELI LUZIA DA GUIA	4	R\$ 1.096,40	R\$ 24,66	R\$ 1.071,74	R\$ 1.025,81	IRREGULAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARAES	GESIANE DAL CORTIVO	4	R\$ 1.182,75	R\$ 49,32	R\$ 1.133,43	R\$ 1.025,81	IRREGULAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARAES	IVANDREA SANTIAGO DA SILVA	4	R\$ 1.259,10	R\$ 24,66	R\$ 1.234,44	R\$ 1.025,81	IRREGULAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARAES	JOANICE EVANGELISTA DA CRUZ	4	R\$ 1.299,60	R\$ 24,66	R\$ 1.274,94	R\$ 1.025,81	IRREGULAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARAES	LUECY BOMDESPACHO DOURADO	4	R\$ 1.249,16	R\$ 24,66	R\$ 1.224,50	R\$ 1.025,81	IRREGULAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARAES	MANOEL BERNADINO	4	R\$ 1.648,61	R\$ 24,66	R\$ 1.623,95	R\$ 1.025,81	IRREGULAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARAES	MARA MARCIA ALVES PADILHA	4	R\$ 1.169,22	R\$ 24,66	R\$ 1.144,56	R\$ 1.025,81	IRREGULAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARAES	MARCIA SCHMIDT GUERREIRO	4	R\$ 3.171,08	R\$ 24,66	R\$ 3.146,42	R\$ 1.025,81	IRREGULAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARAES	MARGARIDA CARMELITA DA CRUZ	4	R\$ 1.169,22	R\$ 24,66	R\$ 1.144,56	R\$ 1.025,81	IRREGULAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARAES	MARIA WANDERLEIZI DA SILVA SANTOS	4	R\$ 1.119,22	R\$ 24,66	R\$ 1.094,56	R\$ 1.025,81	IRREGULAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARAES	MARLI FRANK	4	R\$ 1.249,60	R\$ 24,66	R\$ 1.224,94	R\$ 1.025,81	IRREGULAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARAES	QUEILA RAQUEL DE FIGUEIREDO	4	R\$ 1.067,44	R\$ 24,66	R\$ 1.042,78	R\$ 1.025,81	IRREGULAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARAES	SEBASTIANA LUIZA FERREIRA	4	R\$ 1.180,17	R\$ 49,32	R\$ 1.130,85	R\$ 1.025,81	IRREGULAR

Entidade	Nome	Mês	Salário Bruto	Salário-Família	Remuneração Base	Limite Máximo de Remuneração	Situação
GUIMARAES	DE MORAES						
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARAES	SHIRLEY GLORIA SIQUEIRA NOGUEIRA	4	R\$ 1.213,25	R\$ 49,32	R\$ 1.163,93	R\$ 1.025,81	IRREGULAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARAES	SILENE DA MATA OLIVEIRA	4	R\$ 1.119,22	R\$ 24,66	R\$ 1.094,56	R\$ 1.025,81	IRREGULAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARAES	SILVANE PONTES DE ALMEIDA	4	R\$ 1.119,22	R\$ 49,32	R\$ 1.069,90	R\$ 1.025,81	IRREGULAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARAES	SUE ELLEN CRISTINE DA SILVA MENDES	4	R\$ 1.103,41	R\$ 49,32	R\$ 1.054,09	R\$ 1.025,81	IRREGULAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARAES	USIEL FRANCO DA SILVA	4	R\$ 1.471,21	R\$ 24,66	R\$ 1.446,55	R\$ 1.025,81	IRREGULAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARAES	ZENIR BENEDITA FERREIRA DA MATA	4	R\$ 1.361,62	R\$ 49,32	R\$ 1.312,30	R\$ 1.025,81	IRREGULAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARAES	ADENISE SANTANA DA SILVA SAMPAIO	5	R\$ 1.169,22	R\$ 24,66	R\$ 1.144,56	R\$ 1.025,81	IRREGULAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARAES	AGDA FRANCISCA DE SOUZA	5	R\$ 1.319,22	R\$ 24,66	R\$ 1.294,56	R\$ 1.025,81	IRREGULAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARAES	CELSON PEREIRA DE SOUZA	5	R\$ 2.086,13	R\$ 24,66	R\$ 2.061,47	R\$ 1.025,81	IRREGULAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARAES	CLAUDINEIA DE CAMPOS	5	R\$ 1.169,22	R\$ 24,66	R\$ 1.144,56	R\$ 1.025,81	IRREGULAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARAES	CLEIDE CRISTINE BUENO	5	R\$ 1.169,22	R\$ 24,66	R\$ 1.144,56	R\$ 1.025,81	IRREGULAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARAES	CLEIDE JOSE DA SILVA	5	R\$ 1.067,44	R\$ 24,66	R\$ 1.042,78	R\$ 1.025,81	IRREGULAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARAES	ELAINE CRISTINA PEREIRA DA SILVEIRA	5	R\$ 1.119,22	R\$ 24,66	R\$ 1.094,56	R\$ 1.025,81	IRREGULAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARAES	ELISANGELA APARECIDA DE ANDRADE	5	R\$ 1.241,56	R\$ 49,32	R\$ 1.192,24	R\$ 1.025,81	IRREGULAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARAES	ERONILZA FLORENCIO DA SILVA	5	R\$ 1.171,37	R\$ 24,66	R\$ 1.146,71	R\$ 1.025,81	IRREGULAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARAES	EVANILDES ARISTACIA DA SILVA	5	R\$ 1.137,61	R\$ 49,32	R\$ 1.088,29	R\$ 1.025,81	IRREGULAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARAES	EVERALDO PAIXAO DE OLIVEIRA	5	R\$ 1.549,84	R\$ 24,66	R\$ 1.525,18	R\$ 1.025,81	IRREGULAR
PREFEITURA MUNICIPAL	FRANCIELI LUZIA	5	R\$ 1.096,40	R\$ 24,66	R\$ 1.071,74	R\$	IRREGULAR

Entidade	Nome	Mês	Salário Bruto	Salário-Família	Remuneração Base	Limite Máximo de Remuneração	Situação
DE CHAPADA DOS GUIMARAES	DA GUIA					1.025,81	
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARAES	GESIANE DAL CORTIVO	5	R\$ 1.182,75	R\$ 49,32	R\$ 1.133,43	R\$ 1.025,81	IRREGULAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARAES	GLEIZIANE FIGUEIREDO DA SILVA	5	R\$ 1.220,17	R\$ 24,66	R\$ 1.195,51	R\$ 1.025,81	IRREGULAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARAES	HEBER HELTON DE PAULA GUERREIRO	5	R\$ 1.321,70	R\$ 49,32	R\$ 1.272,38	R\$ 1.025,81	IRREGULAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARAES	IVANA PEREIRA DE OLIVEIRA	5	R\$ 1.248,51	R\$ 24,66	R\$ 1.223,85	R\$ 1.025,81	IRREGULAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARAES	IVANDREA SANTIAGO DA SILVA	5	R\$ 1.259,10	R\$ 24,66	R\$ 1.234,44	R\$ 1.025,81	IRREGULAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARAES	JANAINA QUINTINO DA SILVA	5	R\$ 1.349,56	R\$ 24,66	R\$ 1.324,90	R\$ 1.025,81	IRREGULAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARAES	JEFERSON MOREIRA DA SILVA	5	R\$ 1.119,22	R\$ 24,66	R\$ 1.094,56	R\$ 1.025,81	IRREGULAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARAES	JOANICE EVANGELISTA DA CRUZ	5	R\$ 1.299,60	R\$ 24,66	R\$ 1.274,94	R\$ 1.025,81	IRREGULAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARAES	JOCINES ALBINA DA SILVA	5	R\$ 1.096,40	R\$ 49,32	R\$ 1.047,08	R\$ 1.025,81	IRREGULAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARAES	JOEDILSON LUIZ MORAES	5	R\$ 1.798,96	R\$ 24,66	R\$ 1.774,30	R\$ 1.025,81	IRREGULAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARAES	JOSE MARIA DIAS	5	R\$ 1.745,67	R\$ 24,66	R\$ 1.721,01	R\$ 1.025,81	IRREGULAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARAES	LUCINEIA DOS SANTOS ZANETTE	5	R\$ 1.231,32	R\$ 24,66	R\$ 1.206,66	R\$ 1.025,81	IRREGULAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARAES	LUECY BOMDESPACHO DOURADO	5	R\$ 1.249,16	R\$ 24,66	R\$ 1.224,50	R\$ 1.025,81	IRREGULAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARAES	MANOEL BERNADINO	5	R\$ 1.061,46	R\$ 24,66	R\$ 1.036,80	R\$ 1.025,81	IRREGULAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARAES	MARA MARCIA ALVES PADILHA	5	R\$ 1.169,22	R\$ 24,66	R\$ 1.144,56	R\$ 1.025,81	IRREGULAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARAES	MARCELLO CAETANO ALBERNAZ FIQUEIREDO	5	R\$ 3.378,99	R\$ 24,66	R\$ 3.354,33	R\$ 1.025,81	IRREGULAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARAES	MARCIA SCHMIDT GUERREIRO	5	R\$ 3.171,08	R\$ 24,66	R\$ 3.146,42	R\$ 1.025,81	IRREGULAR

Entidade	Nome	Mês	Salário Bruto	Salário-Família	Remuneração Base	Limite Máximo de Remuneração	Situação
GUIMARAES							
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARAES	MARGARIDA CARMELITA DA CRUZ	5	R\$ 1.169,22	R\$ 24,66	R\$ 1.144,56	R\$ 1.025,81	IRREGULAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARAES	MARIA HELENA MIRANDA DE OLIVEIRA	5	R\$ 1.246,23	R\$ 24,66	R\$ 1.221,57	R\$ 1.025,81	IRREGULAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARAES	MARIA WANDERLEIZI DA SILVA SANTOS	5	R\$ 1.119,22	R\$ 24,66	R\$ 1.094,56	R\$ 1.025,81	IRREGULAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARAES	MARLI FRANK	5	R\$ 1.249,60	R\$ 24,66	R\$ 1.224,94	R\$ 1.025,81	IRREGULAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARAES	NEUGISMAR ROMUALDO DA SILVA	5	R\$ 1.484,20	R\$ 35,00	R\$ 1.449,20	R\$ 1.025,81	IRREGULAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARAES	ODAIL JOSE DA SILVA	5	R\$ 1.229,08	R\$ 24,66	R\$ 1.204,42	R\$ 1.025,81	IRREGULAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARAES	SEBASTIANA LUIZA FERREIRA DE MORAES	5	R\$ 1.087,61	R\$ 49,32	R\$ 1.038,29	R\$ 1.025,81	IRREGULAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARAES	SILENE DA MATA OLIVEIRA	5	R\$ 1.119,22	R\$ 24,66	R\$ 1.094,56	R\$ 1.025,81	IRREGULAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARAES	SILVANE PONTES DE ALMEIDA	5	R\$ 1.119,22	R\$ 49,32	R\$ 1.069,90	R\$ 1.025,81	IRREGULAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARAES	SUE ELLEN CRISTINE DA SILVA MENDES	5	R\$ 1.103,41	R\$ 49,32	R\$ 1.054,09	R\$ 1.025,81	IRREGULAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARAES	THALITA THANIELLE BENEDITA S SILVA	5	R\$ 1.169,22	R\$ 49,32	R\$ 1.119,90	R\$ 1.025,81	IRREGULAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARAES	ZENIR BENEDITA FERREIRA DA MATA	5	R\$ 1.273,52	R\$ 49,32	R\$ 1.224,20	R\$ 1.025,81	IRREGULAR
TOTAL DA GLOSA				R\$ 10.351,24			

Responsável: ELIZETE ALEXANDRE BORGES - Ordenadora de Despesa /
Período: 27/05/2014 a 31/12/2014.

TABELA 2: Servidores que receberam salário-família irregularmente

Entidade	Nome	Mês	Salário Bruto	Salário-Família	Remuneração Base	Limite Máximo de Remuneração	Situação
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARAES	AGDA FRANCISCA DE SOUZA	6	R\$ 1.169,22	R\$ 24,66	R\$ 1.144,56	R\$ 1.025,81	IRREGULAR

Entidade	Nome	Mês	Salário Bruto	Salário-Família	Remuneração Base	Limite Máximo de Remuneração	Situação
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARAES	AQUILINO SAMPAIO MARTINS	6	R\$ 1.119,22	R\$ 24,66	R\$ 1.094,56	R\$ 1.025,81	IRREGULAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARAES	CLAUDINEIA DE CAMPOS	6	R\$ 1.169,22	R\$ 24,66	R\$ 1.144,56	R\$ 1.025,81	IRREGULAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARAES	CLEIDE CRISTINE BUENO	6	R\$ 2.038,44	R\$ 24,66	R\$ 2.013,78	R\$ 1.025,81	IRREGULAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARAES	CLEIDE JOSE DA SILVA	6	R\$ 1.067,44	R\$ 24,66	R\$ 1.042,78	R\$ 1.025,81	IRREGULAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARAES	DIANA LAURENTINA LECHNER	6	R\$ 1.169,22	R\$ 49,32	R\$ 1.119,90	R\$ 1.025,81	IRREGULAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARAES	ELAINE CRISTINA PEREIRA DA SILVEIRA	6	R\$ 1.150,63	R\$ 24,66	R\$ 1.125,97	R\$ 1.025,81	IRREGULAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARAES	ELISANGELA APARECIDA DE ANDRADE	6	R\$ 1.096,76	R\$ 49,32	R\$ 1.047,44	R\$ 1.025,81	IRREGULAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARAES	ERONILZA FLORENCIO DA SILVA	6	R\$ 1.171,37	R\$ 24,66	R\$ 1.146,71	R\$ 1.025,81	IRREGULAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARAES	EVANIL GONCALVES SANTOS SILVA FERREIRA	6	R\$ 1.182,75	R\$ 49,32	R\$ 1.133,43	R\$ 1.025,81	IRREGULAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARAES	FATIMA BENEDITA DE FREITAS	6	R\$ 1.999,29	R\$ 24,66	R\$ 1.974,63	R\$ 1.025,81	IRREGULAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARAES	FRANCIELI LUZIA DA GUIA	6	R\$ 1.096,40	R\$ 24,66	R\$ 1.071,74	R\$ 1.025,81	IRREGULAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARAES	GESIANE DAL CORTIVO	6	R\$ 1.182,75	R\$ 49,32	R\$ 1.133,43	R\$ 1.025,81	IRREGULAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARAES	GLEIZIANE FIGUEIREDO DA SILVA	6	R\$ 2.340,26	R\$ 24,66	R\$ 2.315,60	R\$ 1.025,81	IRREGULAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARAES	HEBER HELTON DE PAULA GUERREIRO	6	R\$ 1.321,70	R\$ 49,32	R\$ 1.272,38	R\$ 1.025,81	IRREGULAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARAES	IVANA PEREIRA DE OLIVEIRA	6	R\$ 1.248,51	R\$ 24,66	R\$ 1.223,85	R\$ 1.025,81	IRREGULAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARAES	IVANDREA SANTIAGO DA SILVA	6	R\$ 1.259,10	R\$ 24,66	R\$ 1.234,44	R\$ 1.025,81	IRREGULAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARAES	JANAINA QUINTINO DA SILVA	6	R\$ 2.449,12	R\$ 24,66	R\$ 2.424,46	R\$ 1.025,81	IRREGULAR
PREFEITURA MUNICIPAL	JEFERSON	6	R\$ 1.119,22	R\$ 24,66	R\$ 1.094,56	R\$ 1.025,81	IRREGULAR

Entidade	Nome	Mês	Salário Bruto	Salário-Família	Remuneração Base	Limite Máximo de Remuneração	Situação
DE CHAPADA DOS GUIMARAES	MOREIRA DA SILVA						
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARAES	JOANICE EVANGELISTA DA CRUZ	6	R\$ 1.299,60	R\$ 24,66	R\$ 1.274,94	R\$ 1.025,81	IRREGULAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARAES	JOCINES ALBINA DA SILVA	6	R\$ 1.096,40	R\$ 49,32	R\$ 1.047,08	R\$ 1.025,81	IRREGULAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARAES	JOEDILSON LUIZ MORAES	6	R\$ 1.798,96	R\$ 24,66	R\$ 1.774,30	R\$ 1.025,81	IRREGULAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARAES	JULIETE CRUZ DO CARMO	6	R\$ 1.201,99	R\$ 24,66	R\$ 1.177,33	R\$ 1.025,81	IRREGULAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARAES	LUCINEIA DOS SANTOS ZANETTE	6	R\$ 1.231,32	R\$ 24,66	R\$ 1.206,66	R\$ 1.025,81	IRREGULAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARAES	LUECY BOMDESPACHO DOURADO	6	R\$ 1.249,16	R\$ 24,66	R\$ 1.224,50	R\$ 1.025,81	IRREGULAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARAES	MANOEL BERNADINO	6	R\$ 1.061,46	R\$ 24,66	R\$ 1.036,80	R\$ 1.025,81	IRREGULAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARAES	MARA MARCIA ALVES PADILHA	6	R\$ 1.169,22	R\$ 24,66	R\$ 1.144,56	R\$ 1.025,81	IRREGULAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARAES	MARCELLO CAETANO ALBERNAZ FIQUEIREDO	6	R\$ 3.378,99	R\$ 24,66	R\$ 3.354,33	R\$ 1.025,81	IRREGULAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARAES	MARGARIDA CARMELITA DA CRUZ	6	R\$ 1.169,22	R\$ 24,66	R\$ 1.144,56	R\$ 1.025,81	IRREGULAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARAES	MARIA HELENA MIRANDA DE OLIVEIRA	6	R\$ 1.246,23	R\$ 24,66	R\$ 1.221,57	R\$ 1.025,81	IRREGULAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARAES	MARIA WANDERLEIZI DA SILVA SANTOS	6	R\$ 1.119,22	R\$ 24,66	R\$ 1.094,56	R\$ 1.025,81	IRREGULAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARAES	MARINEY DA GUIA BORGES	6	R\$ 1.186,80	R\$ 24,66	R\$ 1.162,14	R\$ 1.025,81	IRREGULAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARAES	MARLI FRANK	6	R\$ 1.299,03	R\$ 24,66	R\$ 1.274,37	R\$ 1.025,81	IRREGULAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARAES	NEUGISMAR ROMUALDO DA SILVA	6	R\$ 1.267,00	R\$ 35,00	R\$ 1.232,00	R\$ 1.025,81	IRREGULAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARAES	ODAIL JOSE DA SILVA	6	R\$ 1.147,12	R\$ 24,66	R\$ 1.122,46	R\$ 1.025,81	IRREGULAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS	QUEILA RAQUEL DE FIGUEIREDO	6	R\$ 1.067,44	R\$ 24,66	R\$ 1.042,78	R\$ 1.025,81	IRREGULAR

Entidade	Nome	Mês	Salário Bruto	Salário-Família	Remuneração Base	Limite Máximo de Remuneração	Situação
GUIMARAES							
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARAES	SEBASTIANA LUIZA FERREIRA DE MORAES	6	R\$ 1.087,61	R\$ 49,32	R\$ 1.038,29	R\$ 1.025,81	IRREGULAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARAES	SHIRLEY GLORIA SIQUEIRA NOGUEIRA	6	R\$ 1.213,25	R\$ 49,32	R\$ 1.163,93	R\$ 1.025,81	IRREGULAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARAES	SILENE DA MATA OLIVEIRA	6	R\$ 1.119,22	R\$ 24,66	R\$ 1.094,56	R\$ 1.025,81	IRREGULAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARAES	SILVANE PONTES DE ALMEIDA	6	R\$ 1.396,77	R\$ 24,66	R\$ 1.372,11	R\$ 1.025,81	IRREGULAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARAES	ZENIR BENEDITA FERREIRA DA MATA	6	R\$ 1.273,52	R\$ 49,32	R\$ 1.224,20	R\$ 1.025,81	IRREGULAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARAES	ADENISE SANTANA DA SILVA SAMPAIO	7	R\$ 1.185,02	R\$ 24,66	R\$ 1.160,36	R\$ 1.025,81	IRREGULAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARAES	AGDA FRANCISCA DE SOUZA	7	R\$ 1.185,02	R\$ 24,66	R\$ 1.160,36	R\$ 1.025,81	IRREGULAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARAES	AQUILINO SAMPAIO MARTINS	7	R\$ 1.135,02	R\$ 24,66	R\$ 1.110,36	R\$ 1.025,81	IRREGULAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARAES	CLAUDINEIA DE CAMPOS	7	R\$ 1.185,02	R\$ 24,66	R\$ 1.160,36	R\$ 1.025,81	IRREGULAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARAES	CLEIDE CRISTINE BUENO	7	R\$ 1.185,02	R\$ 24,66	R\$ 1.160,36	R\$ 1.025,81	IRREGULAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARAES	CLEIDE JOSE DA SILVA	7	R\$ 1.081,92	R\$ 24,66	R\$ 1.057,26	R\$ 1.025,81	IRREGULAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARAES	DIANA LAURENTINA LECHNER	7	R\$ 1.185,02	R\$ 49,32	R\$ 1.135,70	R\$ 1.025,81	IRREGULAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARAES	ELAINE CRISTINA PEREIRA DA SILVEIRA	7	R\$ 1.135,02	R\$ 24,66	R\$ 1.110,36	R\$ 1.025,81	IRREGULAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARAES	ELISANGELA APARECIDA DE ANDRADE	7	R\$ 1.385,11	R\$ 49,32	R\$ 1.335,79	R\$ 1.025,81	IRREGULAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARAES	ERONILZA FLORENCIO DA SILVA	7	R\$ 2.355,46	R\$ 24,66	R\$ 2.330,80	R\$ 1.025,81	IRREGULAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARAES	EVANIL GONCALVES SANTOS SILVA FERREIRA	7	R\$ 1.200,06	R\$ 49,32	R\$ 1.150,74	R\$ 1.025,81	IRREGULAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARAES	EVANILDES ARISTACIA DA	7	R\$ 1.153,41	R\$ 49,32	R\$ 1.104,09	R\$ 1.025,81	IRREGULAR

Entidade	Nome	Mês	Salário Bruto	Salário-Família	Remuneração Base	Limite Máximo de Remuneração	Situação
GUIMARAES	SILVA						
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARAES	FATIMA BENEDITA DE FREITAS	7	R\$ 2.601,29	R\$ 24,66	R\$ 2.576,63	R\$ 1.025,81	IRREGULAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARAES	FRANCIELI LUZIA DA GUIA	7	R\$ 1.110,88	R\$ 24,66	R\$ 1.086,22	R\$ 1.025,81	IRREGULAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARAES	GESIANE DAL CORTIVO	7	R\$ 1.200,06	R\$ 49,32	R\$ 1.150,74	R\$ 1.025,81	IRREGULAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARAES	GLEIZIANE FIGUEIREDO DA SILVA	7	R\$ 1.276,10	R\$ 24,66	R\$ 1.251,44	R\$ 1.025,81	IRREGULAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARAES	IRANILDE SOUSA ALMEIDA	7	R\$ 1.061,00	R\$ 24,66	R\$ 1.036,34	R\$ 1.025,81	IRREGULAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARAES	IVANDREA SANTIAGO DA SILVA	7	R\$ 1.278,14	R\$ 24,66	R\$ 1.253,48	R\$ 1.025,81	IRREGULAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARAES	JANAINA QUINTINO DA SILVA	7	R\$ 1.391,69	R\$ 24,66	R\$ 1.367,03	R\$ 1.025,81	IRREGULAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARAES	JOANICE EVANGELISTA DA CRUZ	7	R\$ 1.317,77	R\$ 24,66	R\$ 1.293,11	R\$ 1.025,81	IRREGULAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARAES	JOCINES ALBINA DA SILVA	7	R\$ 1.110,88	R\$ 49,32	R\$ 1.061,56	R\$ 1.025,81	IRREGULAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARAES	JOEDILSON LUIZ MORAES	7	R\$ 1.798,96	R\$ 24,66	R\$ 1.774,30	R\$ 1.025,81	IRREGULAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARAES	JULIETE CRUZ DO CARMO	7	R\$ 1.240,06	R\$ 24,66	R\$ 1.215,40	R\$ 1.025,81	IRREGULAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARAES	LUCINEIA DOS SANTOS ZANETTE	7	R\$ 1.231,32	R\$ 24,66	R\$ 1.206,66	R\$ 1.025,81	IRREGULAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARAES	LUECY BOMDESPACHO DOURADO	7	R\$ 1.249,16	R\$ 24,66	R\$ 1.224,50	R\$ 1.025,81	IRREGULAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARAES	MARA MARCIA ALVES PADILHA	7	R\$ 1.185,02	R\$ 24,66	R\$ 1.160,36	R\$ 1.025,81	IRREGULAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARAES	MARGARIDA CARMELITA DA CRUZ	7	R\$ 1.185,02	R\$ 24,66	R\$ 1.160,36	R\$ 1.025,81	IRREGULAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARAES	MARIA HELENA MIRANDA DE OLIVEIRA	7	R\$ 1.246,23	R\$ 24,66	R\$ 1.221,57	R\$ 1.025,81	IRREGULAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARAES	MARINEY DA GUIA BORGES	7	R\$ 1.272,36	R\$ 24,66	R\$ 1.247,70	R\$ 1.025,81	IRREGULAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS	MARLI FRANK	7	R\$ 1.267,77	R\$ 24,66	R\$ 1.243,11	R\$ 1.025,81	IRREGULAR

Entidade	Nome	Mês	Salário Bruto	Salário-Família	Remuneração Base	Limite Máximo de Remuneração	Situação
GUIMARAES							
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARAES	NEUGISMAR ROMUALDO DA SILVA	7	R\$ 1.267,00	R\$ 35,00	R\$ 1.232,00	R\$ 1.025,81	IRREGULAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARAES	ODAIL JOSE DA SILVA	7	R\$ 1.287,75	R\$ 24,66	R\$ 1.263,09	R\$ 1.025,81	IRREGULAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARAES	QUEILA RAQUEL DE FIGUEIREDO	7	R\$ 1.081,92	R\$ 24,66	R\$ 1.057,26	R\$ 1.025,81	IRREGULAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARAES	SEBASTIANA LUIZA FERREIRA DE MORAES	7	R\$ 1.103,41	R\$ 49,32	R\$ 1.054,09	R\$ 1.025,81	IRREGULAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARAES	SHIRLEY GLORIA SIQUEIRA NOGUEIRA	7	R\$ 1.231,42	R\$ 49,32	R\$ 1.182,10	R\$ 1.025,81	IRREGULAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARAES	SILENE DA MATA OLIVEIRA	7	R\$ 1.135,02	R\$ 24,66	R\$ 1.110,36	R\$ 1.025,81	IRREGULAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARAES	SILVANE PONTES DE ALMEIDA	7	R\$ 2.004,24	R\$ 24,66	R\$ 1.979,58	R\$ 1.025,81	IRREGULAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARAES	SUE ELLEN CRISTINE DA SILVA MENDES	7	R\$ 1.119,22	R\$ 49,32	R\$ 1.069,90	R\$ 1.025,81	IRREGULAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARAES	ZENIR BENEDITA FERREIRA DA MATA	7	R\$ 1.273,52	R\$ 49,32	R\$ 1.224,20	R\$ 1.025,81	IRREGULAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARAES	ADENISE SANTANA DA SILVA SAMPAIO	8	R\$ 1.185,02	R\$ 24,66	R\$ 1.160,36	R\$ 1.025,81	IRREGULAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARAES	AGDA FRANCISCA DE SOUZA	8	R\$ 1.185,02	R\$ 24,66	R\$ 1.160,36	R\$ 1.025,81	IRREGULAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARAES	AQUILINO SAMPAIO MARTINS	8	R\$ 1.135,02	R\$ 24,66	R\$ 1.110,36	R\$ 1.025,81	IRREGULAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARAES	CLAUDINEIA DE CAMPOS	8	R\$ 1.185,02	R\$ 24,66	R\$ 1.160,36	R\$ 1.025,81	IRREGULAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARAES	CLEIDE CRISTINE BUENO	8	R\$ 1.185,02	R\$ 24,66	R\$ 1.160,36	R\$ 1.025,81	IRREGULAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARAES	CLEIDE JOSE DA SILVA	8	R\$ 1.081,92	R\$ 24,66	R\$ 1.057,26	R\$ 1.025,81	IRREGULAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARAES	DIANA LAURENTINA LECHNER	8	R\$ 1.185,02	R\$ 49,32	R\$ 1.135,70	R\$ 1.025,81	IRREGULAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARAES	ELAINE CRISTINA PEREIRA DA SILVEIRA	8	R\$ 1.135,02	R\$ 24,66	R\$ 1.110,36	R\$ 1.025,81	IRREGULAR

Entidade	Nome	Mês	Salário Bruto	Salário-Família	Remuneração Base	Limite Máximo de Remuneração	Situação
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARAES	ELISANGELA APARECIDA DE ANDRADE	8	R\$ 1.112,38	R\$ 49,32	R\$ 1.063,06	R\$ 1.025,81	IRREGULAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARAES	ERONILZA FLORENCIO DA SILVA	8	R\$ 1.349,56	R\$ 24,66	R\$ 1.324,90	R\$ 1.025,81	IRREGULAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARAES	EVANIL GONCALVES SANTOS SILVA FERREIRA	8	R\$ 1.269,30	R\$ 49,32	R\$ 1.219,98	R\$ 1.025,81	IRREGULAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARAES	EVANILDES ARISTACIA DA SILVA	8	R\$ 1.153,41	R\$ 49,32	R\$ 1.104,09	R\$ 1.025,81	IRREGULAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARAES	FRANCIELI LUZIA DA GUIA	8	R\$ 1.110,88	R\$ 24,66	R\$ 1.086,22	R\$ 1.025,81	IRREGULAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARAES	GESIANE DAL CORTIVO	8	R\$ 1.200,06	R\$ 49,32	R\$ 1.150,74	R\$ 1.025,81	IRREGULAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARAES	GLEIZIANE FIGUEIREDO DA SILVA	8	R\$ 1.411,87	R\$ 24,66	R\$ 1.387,21	R\$ 1.025,81	IRREGULAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARAES	GRAZIELA BETANIA GENTIL	8	R\$ 1.052,96	R\$ 24,66	R\$ 1.028,30	R\$ 1.025,81	IRREGULAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARAES	HEBER HELTON DE PAULA GUERREIRO	8	R\$ 1.321,70	R\$ 49,32	R\$ 1.272,38	R\$ 1.025,81	IRREGULAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARAES	IRANILDE SOUSA ALMEIDA	8	R\$ 1.086,30	R\$ 24,66	R\$ 1.061,64	R\$ 1.025,81	IRREGULAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARAES	IVANA PEREIRA DE OLIVEIRA	8	R\$ 1.248,51	R\$ 24,66	R\$ 1.223,85	R\$ 1.025,81	IRREGULAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARAES	JANAINA QUINTINO DA SILVA	8	R\$ 1.369,55	R\$ 24,66	R\$ 1.344,89	R\$ 1.025,81	IRREGULAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARAES	JOANICE EVANGELISTA DA CRUZ	8	R\$ 1.317,77	R\$ 24,66	R\$ 1.293,11	R\$ 1.025,81	IRREGULAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARAES	JOEDILSON LUIZ MORAES	8	R\$ 1.798,96	R\$ 24,66	R\$ 1.774,30	R\$ 1.025,81	IRREGULAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARAES	JULIETE CRUZ DO CARMO	8	R\$ 1.240,06	R\$ 24,66	R\$ 1.215,40	R\$ 1.025,81	IRREGULAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARAES	LADY MARY APARECIDA DA SILVA	8	R\$ 1.825,14	R\$ 73,98	R\$ 1.751,16	R\$ 1.025,81	IRREGULAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARAES	LUCINEIA DOS SANTOS ZANETTE	8	R\$ 1.231,32	R\$ 24,66	R\$ 1.206,66	R\$ 1.025,81	IRREGULAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS	LUECY BOMDESPACHO	8	R\$ 1.249,16	R\$ 24,66	R\$ 1.224,50	R\$ 1.025,81	IRREGULAR

Entidade	Nome	Mês	Salário Bruto	Salário-Família	Remuneração Base	Limite Máximo de Remuneração	Situação
GUIMARAES	DOURADO						
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARAES	MANOEL BERNADINO	8	R\$ 1.075,82	R\$ 24,66	R\$ 1.051,16	R\$ 1.025,81	IRREGULAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARAES	MARA MARCIA ALVES PADILHA	8	R\$ 1.185,02	R\$ 24,66	R\$ 1.160,36	R\$ 1.025,81	IRREGULAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARAES	MARGARIDA CARMELITA DA CRUZ	8	R\$ 1.185,02	R\$ 24,66	R\$ 1.160,36	R\$ 1.025,81	IRREGULAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARAES	MARIA HELENA MIRANDA DE OLIVEIRA	8	R\$ 1.246,23	R\$ 24,66	R\$ 1.221,57	R\$ 1.025,81	IRREGULAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARAES	MARIA WANDERLEIZI DA SILVA SANTOS	8	R\$ 1.135,02	R\$ 24,66	R\$ 1.110,36	R\$ 1.025,81	IRREGULAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARAES	MARINEY DA GUIA BORGES	8	R\$ 1.414,95	R\$ 24,66	R\$ 1.390,29	R\$ 1.025,81	IRREGULAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARAES	NEUGISMAR ROMUALDO DA SILVA	8	R\$ 1.267,00	R\$ 24,66	R\$ 1.242,34	R\$ 1.025,81	IRREGULAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARAES	ODAIL JOSE DA SILVA	8	R\$ 1.373,13	R\$ 24,66	R\$ 1.348,47	R\$ 1.025,81	IRREGULAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARAES	SILVANE PONTES DE ALMEIDA	8	R\$ 1.135,02	R\$ 24,66	R\$ 1.110,36	R\$ 1.025,81	IRREGULAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARAES	SUE ELLEN CRISTINE DA SILVA MENDES	8	R\$ 1.119,22	R\$ 49,32	R\$ 1.069,90	R\$ 1.025,81	IRREGULAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARAES	THALITA THANIELLE BENEDITA S SILVA	8	R\$ 1.185,02	R\$ 49,32	R\$ 1.135,70	R\$ 1.025,81	IRREGULAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARAES	ZENIR BENEDITA FERREIRA DA MATA	8	R\$ 1.273,52	R\$ 49,32	R\$ 1.224,20	R\$ 1.025,81	IRREGULAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARAES	ADENISE SANTANA DA SILVA SAMPAIO	9	R\$ 1.185,02	R\$ 24,66	R\$ 1.160,36	R\$ 1.025,81	IRREGULAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARAES	AGDA FRANCISCA DE SOUZA	9	R\$ 1.185,02	R\$ 24,66	R\$ 1.160,36	R\$ 1.025,81	IRREGULAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARAES	AQUILINO SAMPAIO MARTINS	9	R\$ 1.135,02	R\$ 24,66	R\$ 1.110,36	R\$ 1.025,81	IRREGULAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARAES	CLAUDINEIA DE CAMPOS	9	R\$ 1.185,02	R\$ 24,66	R\$ 1.160,36	R\$ 1.025,81	IRREGULAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARAES	CLEIDE CRISTINE BUENO	9	R\$ 1.185,02	R\$ 24,66	R\$ 1.160,36	R\$ 1.025,81	IRREGULAR

Entidade	Nome	Mês	Salário Bruto	Salário-Família	Remuneração Base	Limite Máximo de Remuneração	Situação
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARAES	CLEIDE JOSE DA SILVA	9	R\$ 1.081,92	R\$ 24,66	R\$ 1.057,26	R\$ 1.025,81	IRREGULAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARAES	DIANA LAURENTINA LECHNER	9	R\$ 1.135,02	R\$ 49,32	R\$ 1.085,70	R\$ 1.025,81	IRREGULAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARAES	ELAINE CRISTINA PEREIRA DA SILVEIRA	9	R\$ 1.135,02	R\$ 24,66	R\$ 1.110,36	R\$ 1.025,81	IRREGULAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARAES	ELESANDRA MARTINI SANTOS	9	R\$ 1.923,36	R\$ 49,32	R\$ 1.874,04	R\$ 1.025,81	IRREGULAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARAES	ELISANGELA APARECIDA DE ANDRADE	9	R\$ 1.895,05	R\$ 49,32	R\$ 1.845,73	R\$ 1.025,81	IRREGULAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARAES	ERONILZA FLORENCIO DA SILVA	9	R\$ 1.349,56	R\$ 24,66	R\$ 1.324,90	R\$ 1.025,81	IRREGULAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARAES	EVANIL GONCALVES SANTOS SILVA FERREIRA	9	R\$ 1.200,06	R\$ 49,32	R\$ 1.150,74	R\$ 1.025,81	IRREGULAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARAES	EVANILDES ARISTACIA DA SILVA	9	R\$ 2.006,82	R\$ 24,66	R\$ 1.982,16	R\$ 1.025,81	IRREGULAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARAES	FRANCIELI LUZIA DA GUIA	9	R\$ 1.259,16	R\$ 24,66	R\$ 1.234,50	R\$ 1.025,81	IRREGULAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARAES	GLEIZIANE FIGUEIREDO DA SILVA	9	R\$ 1.276,10	R\$ 24,66	R\$ 1.251,44	R\$ 1.025,81	IRREGULAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARAES	GRAZIELA BETANIA GENTIL	9	R\$ 1.052,96	R\$ 24,66	R\$ 1.028,30	R\$ 1.025,81	IRREGULAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARAES	IRANILDE SOUSA ALMEIDA	9	R\$ 1.103,18	R\$ 24,66	R\$ 1.078,52	R\$ 1.025,81	IRREGULAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARAES	IRANIR LEMS DA SILVA	9	R\$ 1.840,35	R\$ 49,32	R\$ 1.791,03	R\$ 1.025,81	IRREGULAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARAES	IVANA PEREIRA DE OLIVEIRA	9	R\$ 1.248,51	R\$ 24,66	R\$ 1.223,85	R\$ 1.025,81	IRREGULAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARAES	JANAINA QUINTINO DA SILVA	9	R\$ 1.369,55	R\$ 24,66	R\$ 1.344,89	R\$ 1.025,81	IRREGULAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARAES	JOCINES ALBINA DA SILVA	9	R\$ 1.110,88	R\$ 49,32	R\$ 1.061,56	R\$ 1.025,81	IRREGULAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARAES	LUCINEIA DOS SANTOS ZANETTE	9	R\$ 1.248,51	R\$ 24,66	R\$ 1.223,85	R\$ 1.025,81	IRREGULAR
PREFEITURA MUNICIPAL	LUECY	9	R\$ 1.249,16	R\$ 24,66	R\$ 1.224,50	R\$ 1.025,81	IRREGULAR

Entidade	Nome	Mês	Salário Bruto	Salário-Família	Remuneração Base	Limite Máximo de Remuneração	Situação
DE CHAPADA DOS GUIMARAES	BOMDESPACHO DOURADO						
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARAES	MANOEL BERNADINO	9	R\$ 1.857,74	R\$ 24,66	R\$ 1.833,08	R\$ 1.025,81	IRREGULAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARAES	MARGARIDA CARMELITA DA CRUZ	9	R\$ 1.185,02	R\$ 24,66	R\$ 1.160,36	R\$ 1.025,81	IRREGULAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARAES	MARIA HELENA MIRANDA DE OLIVEIRA	9	R\$ 1.246,23	R\$ 24,66	R\$ 1.221,57	R\$ 1.025,81	IRREGULAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARAES	MARIA WANDERLEIZI DA SILVA SANTOS	9	R\$ 1.135,02	R\$ 24,66	R\$ 1.110,36	R\$ 1.025,81	IRREGULAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARAES	MARINEY DA GUIA BORGES	9	R\$ 1.414,95	R\$ 24,66	R\$ 1.390,29	R\$ 1.025,81	IRREGULAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARAES	MARLI FRANK	9	R\$ 1.267,77	R\$ 24,66	R\$ 1.243,11	R\$ 1.025,81	IRREGULAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARAES	ODAIL JOSE DA SILVA	9	R\$ 1.341,29	R\$ 24,66	R\$ 1.316,63	R\$ 1.025,81	IRREGULAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARAES	QUEILA RAQUEL DE FIGUEIREDO	9	R\$ 1.081,92	R\$ 24,66	R\$ 1.057,26	R\$ 1.025,81	IRREGULAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARAES	SHIRLEY GLORIA SIQUEIRA NOGUEIRA	9	R\$ 1.231,42	R\$ 49,32	R\$ 1.182,10	R\$ 1.025,81	IRREGULAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARAES	SILVANE PONTES DE ALMEIDA	9	R\$ 1.135,02	R\$ 24,66	R\$ 1.110,36	R\$ 1.025,81	IRREGULAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARAES	SUE ELLEN CRISTINE DA SILVA MENDES	9	R\$ 1.119,22	R\$ 49,32	R\$ 1.069,90	R\$ 1.025,81	IRREGULAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARAES	THALITA THANIELLE BENEDITA S SILVA	9	R\$ 1.185,02	R\$ 49,32	R\$ 1.135,70	R\$ 1.025,81	IRREGULAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARAES	ZENIR BENEDITA FERREIRA DA MATA	9	R\$ 1.273,52	R\$ 49,32	R\$ 1.224,20	R\$ 1.025,81	IRREGULAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARAES	ADENISE SANTANA DA SILVA SAMPAIO	10	R\$ 1.246,97	R\$ 24,66	R\$ 1.222,31	R\$ 1.025,81	IRREGULAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARAES	AQUILINO SAMPAIO MARTINS	10	R\$ 1.196,97	R\$ 24,66	R\$ 1.172,31	R\$ 1.025,81	IRREGULAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARAES	BRIGIDA MARIA MAMORE	10	R\$ 1.910,28	R\$ 49,32	R\$ 1.860,96	R\$ 1.025,81	IRREGULAR
PREFEITURA MUNICIPAL	CLAUDINEIA DE	10	R\$ 2.193,94	R\$ 24,66	R\$ 2.169,28	R\$ 1.025,81	IRREGULAR

Entidade	Nome	Mês	Salário Bruto	Salário-Família	Remuneração Base	Limite Máximo de Remuneração	Situação
DE CHAPADA DOS GUIMARAES	CAMPOS						
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARAES	DIANA LAURENTINA LECHNER	10	R\$ 1.196,97	R\$ 49,32	R\$ 1.147,65	R\$ 1.025,81	IRREGULAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARAES	ELESANDRA MARTINI SANTOS	10	R\$ 1.328,08	R\$ 49,32	R\$ 1.278,76	R\$ 1.025,81	IRREGULAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARAES	ELISANGELA APARECIDA DE ANDRADE	10	R\$ 1.137,46	R\$ 49,32	R\$ 1.088,14	R\$ 1.025,81	IRREGULAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARAES	EVANIL GONCALVES SANTOS SILVA FERREIRA	10	R\$ 1.263,07	R\$ 49,32	R\$ 1.213,75	R\$ 1.025,81	IRREGULAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARAES	EVANILDES ARISTACIA DA SILVA	10	R\$ 1.213,15	R\$ 24,66	R\$ 1.188,49	R\$ 1.025,81	IRREGULAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARAES	GRAZIELA BETANIA GENTIL	10	R\$ 1.061,32	R\$ 24,66	R\$ 1.036,66	R\$ 1.025,81	IRREGULAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARAES	IRANILDE SOUSA ALMEIDA	10	R\$ 1.165,21	R\$ 24,66	R\$ 1.140,55	R\$ 1.025,81	IRREGULAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARAES	IVANA PEREIRA DE OLIVEIRA	10	R\$ 1.339,09	R\$ 24,66	R\$ 1.314,43	R\$ 1.025,81	IRREGULAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARAES	JOANICE EVANGELISTA DA CRUZ	10	R\$ 1.139,02	R\$ 24,66	R\$ 1.114,36	R\$ 1.025,81	IRREGULAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARAES	JOCINES ALBINA DA SILVA	10	R\$ 1.160,88	R\$ 49,32	R\$ 1.111,56	R\$ 1.025,81	IRREGULAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARAES	JULIETE CRUZ DO CARMO	10	R\$ 1.309,37	R\$ 24,66	R\$ 1.284,71	R\$ 1.025,81	IRREGULAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARAES	LUCINEIA DOS SANTOS ZANETTE	10	R\$ 1.355,79	R\$ 24,66	R\$ 1.331,13	R\$ 1.025,81	IRREGULAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARAES	MANOEL BERNADINO	10	R\$ 1.130,14	R\$ 24,66	R\$ 1.105,48	R\$ 1.025,81	IRREGULAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARAES	MARA MARCIA ALVES PADILHA	10	R\$ 1.246,97	R\$ 24,66	R\$ 1.222,31	R\$ 1.025,81	IRREGULAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARAES	MARIA HELENA MIRANDA DE OLIVEIRA	10	R\$ 1.333,46	R\$ 24,66	R\$ 1.308,80	R\$ 1.025,81	IRREGULAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARAES	MARIA WANDERLEIZI DA SILVA SANTOS	10	R\$ 1.196,97	R\$ 24,66	R\$ 1.172,31	R\$ 1.025,81	IRREGULAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS	MARINEY DA GUIA BORGES	10	R\$ 1.498,79	R\$ 24,66	R\$ 1.474,13	R\$ 1.025,81	IRREGULAR

Entidade	Nome	Mês	Salário Bruto	Salário-Família	Remuneração Base	Limite Máximo de Remuneração	Situação
GUIMARAES							
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARAES	MARLI FRANK	10	R\$ 1.339,02	R\$ 24,66	R\$ 1.314,36	R\$ 1.025,81	IRREGULAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARAES	NEUGISMAR ROMUALDO DA SILVA	10	R\$ 1.267,00	R\$ 24,66	R\$ 1.242,34	R\$ 1.025,81	IRREGULAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARAES	ODAIL JOSE DA SILVA	10	R\$ 1.437,93	R\$ 24,66	R\$ 1.413,27	R\$ 1.025,81	IRREGULAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARAES	QUEILA RAQUEL DE FIGUEIREDO	10	R\$ 1.130,14	R\$ 24,66	R\$ 1.105,48	R\$ 1.025,81	IRREGULAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARAES	SEBASTIANA LUIZA FERREIRA DE MORAES	10	R\$ 1.163,15	R\$ 49,32	R\$ 1.113,83	R\$ 1.025,81	IRREGULAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARAES	SILENE DA MATA OLIVEIRA	10	R\$ 2.143,94	R\$ 24,66	R\$ 2.119,28	R\$ 1.025,81	IRREGULAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARAES	SILVANE PONTES DE ALMEIDA	10	R\$ 1.196,97	R\$ 24,66	R\$ 1.172,31	R\$ 1.025,81	IRREGULAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARAES	SUE ELLEN CRISTINE DA SILVA MENDES	10	R\$ 1.180,06	R\$ 49,32	R\$ 1.130,74	R\$ 1.025,81	IRREGULAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARAES	THALITA THANIELLE BENEDITA S SILVA	10	R\$ 1.246,97	R\$ 49,32	R\$ 1.197,65	R\$ 1.025,81	IRREGULAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARAES	ZAIRA FERREIRA DA SILVA	10	R\$ 1.410,50	R\$ 24,66	R\$ 1.385,84	R\$ 1.025,81	IRREGULAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARAES	AGDA FRANCISCA DE SOUZA	11	R\$ 1.246,97	R\$ 24,66	R\$ 1.222,31	R\$ 1.025,81	IRREGULAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARAES	AQUILINO SAMPAIO MARTINS	11	R\$ 1.196,97	R\$ 24,66	R\$ 1.172,31	R\$ 1.025,81	IRREGULAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARAES	BRIGIDA MARIA MAMORE	11	R\$ 1.080,14	R\$ 49,32	R\$ 1.030,82	R\$ 1.025,81	IRREGULAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARAES	CLAUDINEIA DE CAMPOS	11	R\$ 1.246,97	R\$ 24,66	R\$ 1.222,31	R\$ 1.025,81	IRREGULAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARAES	CLEIDE CRISTINE BUENO	11	R\$ 1.246,97	R\$ 24,66	R\$ 1.222,31	R\$ 1.025,81	IRREGULAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARAES	CLEIDE JOSE DA SILVA	11	R\$ 1.130,14	R\$ 24,66	R\$ 1.105,48	R\$ 1.025,81	IRREGULAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARAES	DIANA LAURENTINA LECHNER	11	R\$ 1.196,97	R\$ 49,32	R\$ 1.147,65	R\$ 1.025,81	IRREGULAR
PREFEITURA MUNICIPAL	ELAINE	11	R\$ 1.196,97	R\$ 24,66	R\$ 1.172,31	R\$ 1.025,81	IRREGULAR

Entidade	Nome	Mês	Salário Bruto	Salário-Família	Remuneração Base	Limite Máximo de Remuneração	Situação
DE CHAPADA DOS GUIMARAES	CRISTINA PEREIRA DA SILVEIRA						
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARAES	ELESANDRA MARTINI SANTOS	11	R\$ 1.328,08	R\$ 49,32	R\$ 1.278,76	R\$ 1.025,81	IRREGULAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARAES	ELISANGELA APARECIDA DE ANDRADE	11	R\$ 1.137,46	R\$ 24,66	R\$ 1.112,80	R\$ 1.025,81	IRREGULAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARAES	EVANIL GONCALVES SANTOS SILVA FERREIRA	11	R\$ 1.263,07	R\$ 49,32	R\$ 1.213,75	R\$ 1.025,81	IRREGULAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARAES	EVANILDES ARISTACIA DA SILVA	11	R\$ 1.213,15	R\$ 24,66	R\$ 1.188,49	R\$ 1.025,81	IRREGULAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARAES	FRANCIELI LUZIA DA GUIA	11	R\$ 1.246,97	R\$ 24,66	R\$ 1.222,31	R\$ 1.025,81	IRREGULAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARAES	GESIANE DAL CORTIVO	11	R\$ 1.263,07	R\$ 24,66	R\$ 1.238,41	R\$ 1.025,81	IRREGULAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARAES	GRAZIELA BETANIA GENTIL	11	R\$ 1.061,32	R\$ 24,66	R\$ 1.036,66	R\$ 1.025,81	IRREGULAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARAES	HEBER HELTON DE PAULA GUERREIRO	11	R\$ 1.220,55	R\$ 49,32	R\$ 1.171,23	R\$ 1.025,81	IRREGULAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARAES	IVANA PEREIRA DE OLIVEIRA	11	R\$ 1.339,09	R\$ 24,66	R\$ 1.314,43	R\$ 1.025,81	IRREGULAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARAES	JOANICE EVANGELISTA DA CRUZ	11	R\$ 1.139,02	R\$ 24,66	R\$ 1.114,36	R\$ 1.025,81	IRREGULAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARAES	JOCINES ALBINA DA SILVA	11	R\$ 1.160,88	R\$ 49,32	R\$ 1.111,56	R\$ 1.025,81	IRREGULAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARAES	JULIETE CRUZ DO CARMO	11	R\$ 1.309,37	R\$ 24,66	R\$ 1.284,71	R\$ 1.025,81	IRREGULAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARAES	LUCINEIA DOS SANTOS ZANETTE	11	R\$ 1.370,85	R\$ 24,66	R\$ 1.346,19	R\$ 1.025,81	IRREGULAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARAES	MANOEL BERNADINO	11	R\$ 1.130,14	R\$ 24,66	R\$ 1.105,48	R\$ 1.025,81	IRREGULAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARAES	MARGARIDA CARMELITA DA CRUZ	11	R\$ 1.246,97	R\$ 24,66	R\$ 1.222,31	R\$ 1.025,81	IRREGULAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARAES	MARIA HELENA MIRANDA DE OLIVEIRA	11	R\$ 1.333,46	R\$ 24,66	R\$ 1.308,80	R\$ 1.025,81	IRREGULAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARAES	MARIA WANDERLEIZI	11	R\$ 1.196,97	R\$ 24,66	R\$ 1.172,31	R\$ 1.025,81	IRREGULAR

Entidade	Nome	Mês	Salário Bruto	Salário-Família	Remuneração Base	Limite Máximo de Remuneração	Situação
GUIMARAES	DA SILVA SANTOS						
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARAES	MARINEY DA GUIA BORGES	11	R\$ 1.498,79	R\$ 24,66	R\$ 1.474,13	R\$ 1.025,81	IRREGULAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARAES	MARLI FRANK	11	R\$ 1.339,02	R\$ 24,66	R\$ 1.314,36	R\$ 1.025,81	IRREGULAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARAES	NEUGISMAR ROMUALDO DA SILVA	11	R\$ 1.267,00	R\$ 24,66	R\$ 1.242,34	R\$ 1.025,81	IRREGULAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARAES	QUEILA RAQUEL DE FIGUEIREDO	11	R\$ 1.130,14	R\$ 24,66	R\$ 1.105,48	R\$ 1.025,81	IRREGULAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARAES	SEBASTIANA LUIZA FERREIRA DE MORAES	11	R\$ 1.485,77	R\$ 49,32	R\$ 1.436,45	R\$ 1.025,81	IRREGULAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARAES	SILENE DA MATA OLIVEIRA	11	R\$ 1.196,97	R\$ 24,66	R\$ 1.172,31	R\$ 1.025,81	IRREGULAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARAES	SILVANE PONTES DE ALMEIDA	11	R\$ 1.196,97	R\$ 24,66	R\$ 1.172,31	R\$ 1.025,81	IRREGULAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARAES	SUE ELLEN CRISTINE DA SILVA MENDES	11	R\$ 1.180,06	R\$ 49,32	R\$ 1.130,74	R\$ 1.025,81	IRREGULAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARAES	THALITA THANIELLE BENEDITA S SILVA	11	R\$ 1.246,97	R\$ 49,32	R\$ 1.197,65	R\$ 1.025,81	IRREGULAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARAES	ZAIRA FERREIRA DA SILVA	11	R\$ 1.259,01	R\$ 24,66	R\$ 1.234,35	R\$ 1.025,81	IRREGULAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARAES	ZENIR BENEDITA FERREIRA DA MATA	11	R\$ 1.388,89	R\$ 49,32	R\$ 1.339,57	R\$ 1.025,81	IRREGULAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARAES	ADENISE SANTANA DA SILVA SAMPAIO	12	R\$ 2.300,73	R\$ 24,66	R\$ 2.276,07	R\$ 1.025,81	IRREGULAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARAES	AGDA FRANCISCA DE SOUZA	12	R\$ 2.300,73	R\$ 24,66	R\$ 2.276,07	R\$ 1.025,81	IRREGULAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARAES	AQUILINO SAMPAIO MARTINS	12	R\$ 1.196,97	R\$ 24,66	R\$ 1.172,31	R\$ 1.025,81	IRREGULAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARAES	AURORA DOS SANTOS DIVINO	12	R\$ 2.115,08	R\$ 49,32	R\$ 2.065,76	R\$ 1.025,81	IRREGULAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARAES	BRIGIDA MARIA MAMORE	12	R\$ 1.080,14	R\$ 49,32	R\$ 1.030,82	R\$ 1.025,81	IRREGULAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARAES	CLAUDINEIA DE CAMPOS	12	R\$ 2.300,73	R\$ 24,66	R\$ 2.276,07	R\$ 1.025,81	IRREGULAR

Entidade	Nome	Mês	Salário Bruto	Salário-Família	Remuneração Base	Limite Máximo de Remuneração	Situação
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARAES	CLEIDE CRISTINE BUENO	12	R\$ 2.300,73	R\$ 24,66	R\$ 2.276,07	R\$ 1.025,81	IRREGULAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARAES	CLEIDE JOSE DA SILVA	12	R\$ 2.183,90	R\$ 24,66	R\$ 2.159,24	R\$ 1.025,81	IRREGULAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARAES	DIANA LAURENTINA LECHNER	12	R\$ 2.250,73	R\$ 49,32	R\$ 2.201,41	R\$ 1.025,81	IRREGULAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARAES	ELAINE CRISTINA PEREIRA DA SILVEIRA	12	R\$ 2.250,73	R\$ 24,66	R\$ 2.226,07	R\$ 1.025,81	IRREGULAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARAES	ELESANDRA MARTINI SANTOS	12	R\$ 2.452,55	R\$ 49,32	R\$ 2.403,23	R\$ 1.025,81	IRREGULAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARAES	ELISANGELA APARECIDA DE ANDRADE	12	R\$ 2.191,22	R\$ 24,66	R\$ 2.166,56	R\$ 1.025,81	IRREGULAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARAES	EREZENE ALVES DA GUIA	12	R\$ 2.115,08	R\$ 49,32	R\$ 2.065,76	R\$ 1.025,81	IRREGULAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARAES	EVANIL GONCALVES SANTOS SILVA FERREIRA	12	R\$ 2.316,83	R\$ 49,32	R\$ 2.267,51	R\$ 1.025,81	IRREGULAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARAES	EVANILDES ARISTACIA DA SILVA	12	R\$ 2.266,91	R\$ 24,66	R\$ 2.242,25	R\$ 1.025,81	IRREGULAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARAES	FRANCIELI LUZIA DA GUIA	12	R\$ 2.300,73	R\$ 24,66	R\$ 2.276,07	R\$ 1.025,81	IRREGULAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARAES	GESIANE DAL CORTIVO	12	R\$ 2.316,83	R\$ 24,66	R\$ 2.292,17	R\$ 1.025,81	IRREGULAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARAES	GRAZIELA BETANIA GENTIL	12	R\$ 2.115,08	R\$ 24,66	R\$ 2.090,42	R\$ 1.025,81	IRREGULAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARAES	IVANA PEREIRA DE OLIVEIRA	12	R\$ 1.339,09	R\$ 24,66	R\$ 1.314,43	R\$ 1.025,81	IRREGULAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARAES	JOANICE EVANGELISTA DA CRUZ	12	R\$ 2.942,78	R\$ 24,66	R\$ 2.918,12	R\$ 1.025,81	IRREGULAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARAES	JOCINES ALBINA DA SILVA	12	R\$ 2.214,64	R\$ 49,32	R\$ 2.165,32	R\$ 1.025,81	IRREGULAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARAES	JULIETE CRUZ DO CARMO	12	R\$ 2.363,13	R\$ 24,66	R\$ 2.338,47	R\$ 1.025,81	IRREGULAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARAES	LUECY BOMDESPACHO DOURADO	12	R\$ 1.321,40	R\$ 24,66	R\$ 1.296,74	R\$ 1.025,81	IRREGULAR
PREFEITURA MUNICIPAL	MANOEL	12	R\$ 1.130,14	R\$ 24,66	R\$ 1.105,48	R\$ 1.025,81	IRREGULAR

Entidade	Nome	Mês	Salário Bruto	Salário-Família	Remuneração Base	Limite Máximo de Remuneração	Situação
DE CHAPADA DOS GUIMARAES	BERNADINO						
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARAES	MARA MARCIA ALVES PADILHA	12	R\$ 2.250,73	R\$ 24,66	R\$ 2.226,07	R\$ 1.025,81	IRREGULAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARAES	MARGARIDA CARMELITA DA CRUZ	12	R\$ 2.300,73	R\$ 24,66	R\$ 2.276,07	R\$ 1.025,81	IRREGULAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARAES	MARIA WANDERLEIZI DA SILVA SANTOS	12	R\$ 2.250,73	R\$ 24,66	R\$ 2.226,07	R\$ 1.025,81	IRREGULAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARAES	MARINEY DA GUIA BORGES	12	R\$ 1.193,65	R\$ 24,66	R\$ 1.168,99	R\$ 1.025,81	IRREGULAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARAES	MARLI FRANK	12	R\$ 2.392,78	R\$ 24,66	R\$ 2.368,12	R\$ 1.025,81	IRREGULAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARAES	NEUGISMAR ROMUALDO DA SILVA	12	R\$ 1.267,00	R\$ 24,66	R\$ 1.242,34	R\$ 1.025,81	IRREGULAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARAES	QUEILA RAQUEL DE FIGUEIREDO	12	R\$ 2.183,90	R\$ 24,66	R\$ 2.159,24	R\$ 1.025,81	IRREGULAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARAES	SEBASTIANA LUIZA FERREIRA DE MORAES	12	R\$ 2.216,91	R\$ 49,32	R\$ 2.167,59	R\$ 1.025,81	IRREGULAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARAES	SILENE DA MATA OLIVEIRA	12	R\$ 2.250,73	R\$ 24,66	R\$ 2.226,07	R\$ 1.025,81	IRREGULAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARAES	SILVANE PONTES DE ALMEIDA	12	R\$ 1.196,97	R\$ 24,66	R\$ 1.172,31	R\$ 1.025,81	IRREGULAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARAES	SUE ELLEN CRISTINE DA SILVA MENDES	12	R\$ 2.250,73	R\$ 49,32	R\$ 2.201,41	R\$ 1.025,81	IRREGULAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARAES	THALITA THANIELLE BENEDITA S SILVA	12	R\$ 2.300,73	R\$ 49,32	R\$ 2.251,41	R\$ 1.025,81	IRREGULAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARAES	VALDECIRA FRANCISCA DA CRUZ	12	R\$ 2.115,08	R\$ 49,32	R\$ 2.065,76	R\$ 1.025,81	IRREGULAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARAES	ZAIRA FERREIRA DA SILVA	12	R\$ 1.088,88	R\$ 24,66	R\$ 1.064,22	R\$ 1.025,81	IRREGULAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARAES	ZENIR BENEDITA FERREIRA DA MATA	12	R\$ 2.095,43	R\$ 49,32	R\$ 2.046,11	R\$ 1.025,81	IRREGULAR
TOTAL DA GLOSA				R\$ 8.183,14			

PROCESSO Nº : 12670/2014
PRINCIPAL : FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CHAPADA DOS GUIMARÃES
CNPJ : 21.847.963/0001-03
ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – EXERCÍCIO 2014 – DEFESA
GESTORAS : ELAINE CASO, ELIZETE ALEXANDRE BORGES
RELATOR : JAQUELINE MARIA JACOBSEN MARQUES
AUDITORA : ALCIONE FRANÇA DOS SANTOS BAZÁN

Excelentíssima Conselheira:

Em cumprimento ao disposto no artigo 139, § 1º, do Regimento Interno do TCE e considerando que o relatório técnico de defesa foi elaborado em sintonia com as disposições legais, manifestamos, nesta oportunidade, para confirmar seu inteiro teor.

Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal e RPPS, Cuiabá,
03/11/2015.

EDUARDO BENJOINO FERRAZ

Secretário de Controle Externo de Atos de Pessoal e
Regime Próprio de Previdência Social